
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 030/2026

Poder Executivo Municipal

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

1. Apresentação

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Carlinda para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências”. A proposição visa cumprir o disposto nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e na Lei Orgânica Municipal.

2. Fundamentação Legal e Finalidade

A LDO orienta a elaboração da LOA, estabelece metas e prioridades da Administração, dispõe sobre a estrutura e organização dos orçamentos, disciplina as diretrizes fiscais, a política de pessoal, a administração da dívida e as condições para abertura de créditos e limitação de empenho, em consonância com o **Plano Plurianual 2026–2029** e com o **Manual de Demonstrativos Fiscais** vigente.

3. Conteúdo Essencial do Projeto

O projeto estrutura-se nos seguintes eixos, conforme a minuta encaminhada:

- **Diretrizes Fiscais** (arts. 2º e 3º): determinação de equilíbrio entre receitas e despesas; observância de metas de resultado primário e nominal e do montante da dívida; transparência e eficiência do gasto; governança fiscal e recomposição de metas quando houver mudanças macroeconômicas (mediante lei específica).
- **Prioridades e Metas** (Cap. III): compatibilidade com o PPA 2026–2029, precedência para obrigações constitucionais e legais e manutenção dos serviços essenciais, com metas físicas indicadas no **Anexo I – Metas e Prioridades**.
- **Estrutura e Organização dos Orçamentos** (Cap. IV): conceitos, classificações e composição da proposta, abrangendo orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como a obrigatoriedade de registro em tempo real no sistema integrado municipal.

- **Elaboração, Execução e Acompanhamento** (Cap. V): parâmetros para alocação de recursos por programas/ações; critérios para créditos adicionais, **transposição, remanejamento e transferência** (com limite de até 30% da despesa total fixada); procedimentos de contingenciamento quando houver frustração de receita; **reserva de contingência** de até 1% da RCL; e relatório anual de avaliação de programas.
- **Pessoal e Encargos** (Cap. VI): observância aos arts. 18 a 22 da LRF, aos arts. 167-A e 169 da CF e à EC 109/2021; regras para concessão de vantagens, concursos e recomposição pelo INPC, respeitados os limites legais.
- **Dívida e Operações de Crédito** (Cap. VII): diretrizes para programação de amortizações, juros e encargos; adequação às Resoluções do Senado e à LRF; inclusão orçamentária condicionada à autorização legislativa.
- **Transferências e Parcerias** (Caps. VIII e IX): requisitos para transferências voluntárias; critérios para subvenções sociais, auxílios e contribuições, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, LRF e Lei nº 13.019/2014.
- **Precatórios** (Cap. X): inclusão de dotações em observância ao art. 100 da CF e regras de programação e execução.
- **Legislação Tributária e Demais Receitas** (Cap. XI): encaminhamento de alterações pelo Executivo, com estimativa de impacto e compensações, nos termos do art. 14 da LRF.
- **Disposições Finais** (Cap. XII): programação financeira e cronograma de desembolso em até 30 dias após a LOA; audiências públicas de metas fiscais; vedações à execução sem lastro orçamentário; e execução provisória caso o autógrafo da LOA 2027 não seja sancionado até 31.12.2026, nos limites elencados.

4. **Transparência, Controle e Participação**

A proposta reforça os mecanismos de transparência ativa, com publicação da LDO, estimativas de receitas, LOA e anexos, RREO e RGF – inclusive em versões simplificadas – e prevê a realização de **audiências públicas** para avaliação do cumprimento das metas fiscais, em consonância com a LRF.

5. **Alinhamento Estratégico e Responsabilidade Fiscal**

As diretrizes propostas visam: (i) assegurar a continuidade dos serviços essenciais; (ii) elevar a eficiência do gasto e a eficácia dos programas; (iii) fortalecer a sustentabilidade fiscal; (iv) observar os mínimos constitucionais em **educação e saúde**; e (v) manter a disciplina na despesa com pessoal e na gestão da dívida, de modo a preservar a capacidade de investimento e a estabilidade das finanças municipais.

6. Anexos que Integram a Proposição

Conforme a LRF, acompanham o Projeto:

- **Anexo I – Metas e Prioridades;**
- **Anexo II – Metas Fiscais;**
- **Anexo III – Riscos Fiscais.**

7. Conclusão

Diante do exposto, **solicito a aprovação** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, por entender que a matéria é indispensável ao planejamento e à execução orçamentária responsável do Município no próximo exercício.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlinda – MT, 18 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 030, de 18 de setembro de 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Carlinda para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprova e o Prefeito do Município, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Carlinda para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), compreendendo:

- I– as diretrizes fiscais;
- II- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III- a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV- as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- VII– as disposições relativas às transferências;
- VIII- as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- IX- as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;
- X- as disposições finais;

§1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para

transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do §10 do art. 169, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º - Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerá às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, compreendendo:

- a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);
- b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);
- c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art.2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.3º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I- atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e mediante a realização de audiências ou consultas públicas;

III– aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV– implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V– equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

VI– garantir a execução financeira do orçamento público.

§1º - As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do

comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§2º - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, conforme estabelece o art. 165, §7º, da Constituição Federal.

Art.5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fontes 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art.6º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo único: Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o caput refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.7º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art.8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II- classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III- classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV– esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V- fonte destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI- categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII- classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1– Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2- Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3- Outras Despesas Correntes (GND 3);

4– Investimentos (GND 4);

5- Inversões Financeiras (GND 5);

6- Amortização da Dívida (GND 6);

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII- produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX- unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X- meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI- dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII– alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII- transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV- concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV- conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI- termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII- poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027

Art.9º - A lei orçamentária compor-se-á de:

I- orçamento fiscal e;

II- orçamento da seguridade social.

Art.10 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional que será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art.11 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e órgãos autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único: É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Carlinda, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art.12 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.13 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I– mensagem;

II- projeto de lei de orçamento;

III- quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do §1º e incisos I, II e III do §2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 3 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

-
- i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;
 - m) descrição da legislação da receita;
 - IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - V - anexos de informações complementares, contendo os demonstrativos:
 - a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
 - c) de projeção do serviço da dívida pública;
 - d) de projeção do estoque da dívida pública;
 - e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;
 - f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único: O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art.14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I- a situação econômica e financeira do Município;
- II- o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;
- III- a exposição da receita e da despesa;
- IV- a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I– programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II– programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, §2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art.15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I- a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III- a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV- a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V– os créditos adicionais e os seus anexos;

VI- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art.16 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos e na respectiva execução, será feita:

I- por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II- diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art.17 - Na programação da despesa, está proibida:

I- a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art.18 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I- os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II- os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2026, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art.19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2027, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, acrescido de 10% (dez por cento).

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art.20 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de

17 de março de 1964.

Art.21 – Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027.

Art.22 – Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art.23 – As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§1º- As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§2º- Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício;

II- créditos reabertos no exercício;

Art.24 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art.25 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I- órgão

II- unidade orçamentária;

- III- função;
- IV- subfunção;
- V- programa;
- VI- ação;
- VII- natureza da despesa;
- VIII- grupo de natureza de despesa (GND);
- IX- modalidade de aplicação;
- X- fonte de recurso;

Art.26 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art.27 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art.28 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o caput, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art.29 - Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º- A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação que estabelecerá as condições da execução e as

obrigações das partes.

§2º- A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§3º- A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§4º- A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§5º- A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art.30 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2027.

Art.31 - Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art.32 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do

bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I- definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027;

II- comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III- limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§1º- No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§2º- Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§3º- A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal, da transação denominada “Contingenciamento”.

Art.33 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentada pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único: O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I- o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.34 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2027, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.35 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2027, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art.36 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou

de prejuízo para a sociedade.

Art.37 - A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no exercício de 2027, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício.

Art.38 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art.39 - Para o exercício de 2027, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas ou de Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados ou Públicos, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessárias ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

I– Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2027 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II– Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2027 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.40 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art.41 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art.42 - As operações de crédito internas reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites

fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art.43 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de créditos aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art.44 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art.45 - O disposto no art. 44 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art.46 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Art.47 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art.48 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos

termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II

Dos Auxílios

Art.49 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I- sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV- prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V- sejam consórcios públicos legalmente constituídos.

VI- voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII- sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§1º- O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§2º- A transferência de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art.50 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o

caput do art. 48 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II- estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III– nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”.

Art.51 - A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art.52 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art.53 - Os recursos de capital transferidos pelo Município para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I- aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II- aquisição de material permanente.

Art.54 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art.55 - Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei

específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa de que trata o caput deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - Transferências para entidades com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções econômicas”.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art.56 – A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme determina o §5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§1º- As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril, na forma do caput deste artigo, ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§2º- Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o §1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal, na forma prevista no §20 do art. 100 da Constituição ou do §3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2027, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública municipal direta e autarquia por GND, conforme detalhamento constante do art. 8º e com as especificações a que se referem o caput deste artigo, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§3º- Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no §2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§4º- No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros do Município, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art.57 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§1º- Os precatórios serão classificados conforme critérios estabelecidos no §8º do

art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art.58 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§1º- Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I– à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II– ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III– à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§2º- Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§3º- Os projetos de lei que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das receitas arrecadadas pelo Município, serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.59 - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.60 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta

de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art.61 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art.62 - Para efeito do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revisados anualmente por Decreto do Governo Federal.

Art.63 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art.64 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2027 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º- Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I- as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II- as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§2º- São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2026-2029.

Art.65 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art.66 - Em atendimento ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art.67 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º- A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§2º- Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§3º- Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I- reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II- segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art.68 - Para fins do previsto no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

Art.69 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I- atender ao disposto no art. 167 da Constituição;

II- propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III- considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no §16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único: O controle de custos de que trata o inciso II do caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art.70 - O projeto de lei orçamentária para 2027, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art.71 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2026, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida pública;

III- PIS/PASEP;

IV- sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V- despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação, destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI– despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII- as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII- demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art.72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carlinda, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2025 – 2028

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2027

Anexo I - das Metas e Prioridades

(Carlinda - MT)

SETEMBRO DE 2026



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES

Projeto de lei

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0009 - AÇÃO DO LEGISLATIVO

Objetivos: Fortalecer a gestão legislativa com eficiência e transparência.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	01 - Legislativa	A: 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL	P	un	Meta Física Meta Financeira
001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	031 - Ação legislativa	P: EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS			0,00 50.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	01 - Legislativa	A: 1002 - AMPLIAR E REFORMAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	P	un	Meta Física Meta Financeira
001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	031 - Ação legislativa	P: PREDIO REFORMADO E READEQUADO			0,00 225.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	01 - Legislativa	A: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	A	un	Meta Física Meta Financeira
001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	031 - Ação legislativa	P: CAMARA MANTIDA			0,00 3.339.000,00

Programa: 0010 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVCAR

Objetivos: Garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos do Fundo Municipal de Previdência Social, assegurando que os benefícios sejam pagos de forma justa e dentro dos prazos estabelecidos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVCAR	09 - Previdência social	A: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR	A	un	Meta Física Meta Financeira
001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	272 - Previdência do regime estatutário	P: PREVCAR MANTIDO			0,00 6.352.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0010 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVCAR

Objetivos: Garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos do Fundo Municipal de Previdência Social, assegurando que os benefícios sejam pagos de forma justa e dentro dos prazos estabelecidos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVCAR 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2068 - CONTRIBUIÇÕES AO CONSPREV P: PREVCAR MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 5.000,00

02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVCAR 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 997 - Reserva do RPPS	A: 9997 - RESERVA LEGAL DO RPPS P: RESERVA MANTIDA	OE	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 800.000,00
---	--	---	----	----	--

Programa: 0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

Objetivos: Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO P: GABINETE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.192.000,00

Programa: 0015 - GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA

Objetivos: Promover a transparência nas ações públicas, garantindo que as informações sobre a gestão pública sejam acessíveis e compreensíveis para a população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 131 - Comunicação social	A: 2004 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL P: ATOS DIVULGADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 10.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0016 - POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Objetivos: Fortalecimento das Políticas Públicas: Desenvolver e implementar políticas que promovam o bem-estar social e econômico da comunidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2005 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS P: CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 211.000,00

Programa: 0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

Objetivos: Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11 - Trabalho 333 - Empregabilidade	A: 2007 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS: P: ACOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 10.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2008 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS P: ACOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 15.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO P: SECRETARIA MANTIDA	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 3.710.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0015 - GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA

Objetivos: Promover a transparência nas ações públicas, garantindo que as informações sobre a gestão pública sejam acessíveis e compreensíveis para a população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 126 - Tecnologia da informação	A: 2070 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SIAFIC P: SIAFIC IMPLANTADO E MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 275.000,00

Programa: 0036 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA

Objetivos: Garantir o acesso universal e seguro à água potável, oferecendo água de qualidade para toda a população, com foco na equidade e na eficiência.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 2060 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE P: DEPARTAMENTO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 100.000,00

Programa: 0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

Objetivos: Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2012 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS P: SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 551.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÕES E READEQUAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS P: PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 35.000,00

Programa: 0020 - PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA

Objetivos: Garantir o pagamento regular e eficaz da dívida fundada do município, cumprindo com as obrigações financeiras estabelecidas.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	A: 2011 - SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS P: DÍVIDA AMORTIZADA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 55.000,00

Programa: 0021 - PROGRAMA PASEP

Objetivos: Garantir o pagamento adequado e pontual do PASEP aos servidores públicos, promovendo justiça e equidade na distribuição dos recursos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	11 - Trabalho 331 - Proteção e benefícios ao trabalhador	A: 2010 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP P: PROGRAMAS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 899.991,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0005 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

Objetivos: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 003 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	A: 1011 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE P: ACADEMIAS ADQUIRIDAS E IMPLANTADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 005 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2014 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR P: CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 241.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P: SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.763.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 003 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	A: 2057 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO P: FUNDO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 33.343,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 006 - FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2058 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER – FEDM P: FUNDO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 5.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0005 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

Objetivos: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2071 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS P: BENEFÍCIOS EVENTUAIS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 95.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2090 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P: CONSELHO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2091 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS P: BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 35.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2094 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO P: BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2095 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA P: BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 520.689,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2096 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E DE MÉDIA COMPLEXIDADE P: BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 290.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0005 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

Objetivos: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2097 - PROCAD-SUAS P: PROGRAMA MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 6.000,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 003 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	A: 1010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA CENTRO DE CONVIVÊNCIA P: PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 10.000,00

Programa: 0030 - HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍDO O FUTURO

Objetivos: Garantir o direito à moradia digna para todas as famílias, especialmente as de baixa renda, promovendo a inclusão social e a melhoria das condições de vida.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 1013 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS P: UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 10.000,00

Programa: 0002 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

Objetivos: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade.



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2021 - MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO P: ACOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 940.686,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2022 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE P: PROGRAMAS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 367 - Educação especial	A: 2023 - CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE P: CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 320.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 363 - Ensino profissional	A: 2024 - APOIO E INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE P: APOIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 365.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 364 - Ensino superior	A: 2025 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR P: APOIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 126.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL P: ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 2.120.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0002 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

Objetivos: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2027 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL P: EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.360.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2054 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO P: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CAPACITADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 57.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2069 - PAPOC - APOIO E INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO NAS OLIMPIADAS DO CONHECIMENTO P: APOIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2085 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA SUPLEMENTAR - PDDE- M-FUNDAMENTAL P: PROGRAMAS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 90.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2086 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA SUPLEMENTAR - PDDE- M-INFANTIL P: PROGRAMAS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2089 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI) P: PROGRAMAS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 140.824,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0018 - MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	12 - Educação	A: 1014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS E VEÍCULOS – ENSINO FUNDAMENTAL	P	un	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	361 - Ensino fundamental	P: EQUIP., MOVEIS, UTENSÍLIOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS			0,00 500.000,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	12 - Educação	A: 1015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE OBRAS - ENSINO FUNDAMENTAL	P	un	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	361 - Ensino fundamental	P: PRÉDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO			0,00 3.583.000,00

Programa: 0022 - TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER

Objetivos: Garantir o acesso dos estudantes às escolas com segurança, pontualidade e conforto, assegurando a educação para todos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	12 - Educação	A: 1027 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	P	un	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	361 - Ensino fundamental	P: VEÍCULOS E ONIBUS ADQUIRIDOS			0,00 10.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	12 - Educação	A: 2016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	un	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	361 - Ensino fundamental	P: ALUNOS TRANSPORTADOS			0,00 2.535.038,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0023 - MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER

Objetivos: Garantir a alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada para os estudantes da rede pública de ensino.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME	12 - Educação	A: 2019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	A	un	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	306 - Alimentação e nutrição	P: MERENDA DISTRIBUIDA			0,00 2.059.002,00

Programa: 0024 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER

Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME	12 - Educação	A: 2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	A	un	Meta Física Meta Financeira
002 - FUNDEB 70%	361 - Ensino fundamental	P: FUNDEB 70 MANTIDO			0,00 8.686.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME	12 - Educação	A: 2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL	A	un	Meta Física Meta Financeira
002 - FUNDEB 70%	365 - Educação infantil	P: FUNDEB 70 MANTIDO			0,00 4.311.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME	12 - Educação	A: 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	A	un	Meta Física Meta Financeira
003 - FUNDEB 30%	361 - Ensino fundamental	P: FUNDEB 30 MANTIDO			0,00 7.462.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME	12 - Educação	A: 2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL	A	un	Meta Física Meta Financeira
003 - FUNDEB 30%	365 - Educação infantil	P: FUNDEB 30 MANTIDO			0,00 1.301.542,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0024 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER

Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2117 - FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL P: FUNDEB ETI 70% MANTIDO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira 0,00 334.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2118 - FUNDEB ETI 70% - INFANTIL P: FUNDEB ETI 70 MANTIDO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira 0,00 166.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2119 - FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL P: FUNDEB ETI 30 MANTIDO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira 0,00 155.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2120 - FUNDEB ETI 30% - INFANTIL P: FUNDEB ETI 30 MANTIDO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira 0,00 45.000,00

Programa: 0033 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos: Ampliar e modernizar as infraestruturas educacionais, atendendo à demanda crescente e às necessidades específicas de cada unidade escolar.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1016 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ENSINO INFANTIL P: EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 320.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0033 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos: Ampliar e modernizar as infraestruturas educacionais, atendendo à demanda crescente e às necessidades específicas de cada unidade escolar.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME	12 - Educação	A: 1017 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS EDUCACAO INFANTIL	P	un	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	365 - Educação infantil	P: PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO			0,00 220.000,00

Programa: 0038 - PRÓ-CONSELHOS

Objetivos: Fortalecer os Conselhos Municipais em suas funções de fiscalização e controle social nas políticas públicas.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME	12 - Educação	A: 2066 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	A	un	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	125 - Normatização e fiscalização	P: CONSELHOS MANTIDOS			0,00 15.000,00

Programa: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS

Objetivos: Promover a saúde da população com ênfase na promoção da saúde, prevenção de doenças e no atendimento às necessidades de grupos vulneráveis.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	10 - Saúde	A: 2042 - CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	A	un	Meta Física Meta Financeira
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	P: CONTRIBUICOES ATENDIDAS			0,00 1.122.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	10 - Saúde	A: 2051 - CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE	A	un	Meta Física Meta Financeira
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	P: CENTRAL E TFD MANTIDOS			0,00 1.139.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS

Objetivos: Promover a saúde da população com ênfase na promoção da saúde, prevenção de doenças e no atendimento às necessidades de grupos vulneráveis.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2067 - PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS P: PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 250.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2080 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE P: GESTÃO DA SAÚDE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 9.606.914,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2081 - CUSTEIO DO COMPONENTE MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA P: COMPENENTE MUNICIPAL MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.500.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2082 - CUSTEIO DE MEDICAMENTOS POR DEMANDA JUDICIAL P: ACOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 128 - Formação de recursos humanos	A: 2084 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE P: ACOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0018 - MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	10 - Saúde	A: 1023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - SAÚDE	P	un	Meta Física Meta Financeira
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	301 - Atenção básica	P: EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS			0,00 200.000,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	10 - Saúde	A: 1024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PRÉDIOS - SAÚDE	P	un	Meta Física Meta Financeira
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	301 - Atenção básica	P: PRECIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO			0,00 238.000,00

Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO

Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do SUS, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	10 - Saúde	A: 1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE	P	un	Meta Física Meta Financeira
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	301 - Atenção básica	P: INVESTIMENTO PROJETADO			0,00 223.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO

Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do SUS, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2035 - BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE P: BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.627.662,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2036 - BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR P: BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.063.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2037 - BLOCO DE CUSTEIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE P: BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 106.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 2038 - BLOCO DE CUSTEIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA P: BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 37.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2039 - BLOCO DE CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA P: BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 850.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2040 - BLOCO DE CUSTEIO DA GESTÃO DO SUS P: BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 867.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO

Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do SUS, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS P: ACS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.581.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE P: ACE MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 307.000,00
--	---	---	---	----	--

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 126 - Tecnologia da informação	A: 2087 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL P: PROGRAMAS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 75.000,00
--	--	---	---	----	---

Programa: 0034 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE

Objetivos: Melhorar a qualidade dos serviços de saúde por meio da ampliação, reforma, construção e adequação de unidades de saúde. Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica da rede pública de saúde. Assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais e de atendimento à população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1045 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO VISANDO TRANSFORMÁ-LO EM HOSPITAL MUNICIPAL P: P.A. REFORMADO, AMPLIADO E MODERNIZADO	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 500.000,00

Programa: 0038 - PRÓ-CONSELHOS

Objetivos: Fortalecer os Conselhos Municipais em suas funções de fiscalização e controle social nas políticas públicas.



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	10 - Saúde	A: 2041 - APOIAR E MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	un	Meta Física Meta Financeira
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	125 - Normatização e fiscalização	P: CONSELHOS MANTIDOS			0,00 5.000,00

Programa: 0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO

Objetivos: Garantir a segurança viária para todos os usuários das vias públicas, prevenindo acidentes e promovendo um trânsito seguro.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP	15 - Urbanismo	A: 1029 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	P	un	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	451 - Infra-estrutura urbana	P: PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES IMPLANTADAS			0,00 1.851.303,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP	26 - Transporte	A: 2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	un	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	782 - Transporte rodoviário	P: SECRETARIA MANTIDA			0,00 8.681.077,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP	26 - Transporte	A: 2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – FMT.	A	un	Meta Física Meta Financeira
002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	782 - Transporte rodoviário	P: FUNDO MANTIDO			0,00 665.038,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0014 - TRANSFORMA CIDADE – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

Objetivos: Melhoria da Infraestrutura Urbana: Focar na expansão e manutenção de redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e transporte.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS P: SERVIÇOS URBANOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.311.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2063 - CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT P: CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 200.000,00
---	--	--	---	----	--

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2065 - MANUTENÇÃO DA FÁBRICA MUNICIPAL DE TUBOS P: ACOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 21.000,00
---	--	---	---	----	---

Programa: 0018 - MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1031 - MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS P: EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 25.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE OBRAS P: PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 145.000,00

Programa: 0031 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS

Objetivos: Garantir a iluminação pública de qualidade, proporcionando segurança e conforto à população durante a noite, com eficiência energética e baixo custo operacional.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	25 - Energia 752 - Energia elétrica	A: 2046 - MANTER E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA P: ILUMINAÇÃO MANTIDA E AMPLIADA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.134.414,00

Programa: 0001 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS

Objetivos: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL P: PRODUTOR RURAL ATENDIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 100.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1034 - FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA P: FOMENTO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 601.000,00
---	---	---	---	----	--

Data: 17/09/2026 11:21:31

Data da emissão: 17/09/2026 11:21:31

ÁGILIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Página: 21 de 28

Emitido por: Gean Carlos Ribas



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0001 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS

Objetivos: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 1035 - APOIO E REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA P: FOMENTO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 20.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA P: SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 900.000,00
---	---	--	---	----	--

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR P: PRODUTOR RURAL ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 600.000,00
---	---	--	---	----	--

Programa: 0018 - MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1032 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS P: EQUIP., MOVEIS, UTENSÍLIOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 50.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1033 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS OBRAS - AGRICULTURA P: PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	P	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 10.000,00

Programa: 0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

Objetivos: Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	18 - Gestão ambiental 122 - Administração geral	A: 2098 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO P: MANUTENÇÃO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 600.000,00

Programa: 0012 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE

Objetivos: Promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as ações de infraestrutura respeitem o meio ambiente e atendam às necessidades da população de forma equilibrada.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 003 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	A: 2099 - PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL P: MANUTENÇÃO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 50.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0012 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE

Objetivos: Promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as ações de infraestrutura respeitem o meio ambiente e atendam às necessidades da população de forma equilibrada.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 003 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA	18 - Gestão ambiental 543 - Recuperação de áreas degradadas	A: 2100 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS P: MANUTENÇÃO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 20.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 004 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - FUMBEA	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	A: 2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL-FUMBEA P: FUNDO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 15.000,00
--	---	--	---	----	---

Programa: 0016 - POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Objetivos: Fortalecimento das Políticas Públicas: Desenvolver e implementar políticas que promovam o bem-estar social e econômico da comunidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 2102 - FOMENTO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO P: MANUTENÇÃO	A	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 25.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA

Objetivos: Fomentar o turismo sustentável e responsável, promovendo o município como destino turístico de qualidade, com respeito ao meio ambiente e à cultura local.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	23 - Comércio e serviços	A: 2101 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	A	un	Meta
002 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR	695 - Turismo	P: MANUTENÇÃO			Física 0,00
					Meta 50.000,00
					Financeira

Programa: 0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

Objetivos: Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID	04 - Administração	A: 2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CIDADE	A	un	Meta
001 - GABINETE DA SEMCID	122 - Administração geral	P: SECRETARIA MANTIDA			Física 0,00
					Meta 350.000,00
					Financeira

Programa: 0003 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE

Objetivos: Promover a prática de atividades físicas e esportivas, incentivando a saúde e o bem-estar da população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL	27 - Desporto e lazer	A: 2111 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E ALZER	A	ano	Meta
002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	812 - Desporto comunitário	P: UNIDADE MANTIDA			Física 0,00
					Meta 791.377,00
					Financeira

Programa: 0004 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS

Objetivos: Preservar e valorizar as festas tradicionais e folclóricas, promovendo a cultura local e regional.



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2107 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS TRADICIONAIS, FOLCLÓRICOS E OUTROS P: EVENTOS CULTURAIS APOIADOS	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.459.000,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2109 - FORTALECIMENTO DA INFRESTRUTURA CULTURAL P: INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 50.000,00

Programa: 0032 - PROGRAMA LIVRO ABERTO – RENOVAR E LER

Objetivos: Reestruturar e modernizar as bibliotecas públicas, garantindo o acesso à informação e à cultura para toda a população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2110 - INFRAESTRUTURAR BIBLIOTECAS E ACERVOS P: INFRAESTRUTURA E ACERVOS IMPLANTADOS	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira 0,00 15.000,00

Programa: 0037 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Objetivos: Promover a valorização da diversidade cultural, étnica e social, respeitando as diferentes origens, crenças e identidades presentes na sociedade.



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2106 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA P: UNIDADE MANTIDA	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 318.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2108 - AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO À CULTURA P: AÇÕES DO PNABR FOMENTADAS	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira 0,00 166.100,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R\$ 1,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivos: Assegurar a disponibilidade de recursos para enfrentar situações imprevistas, como emergências financeiras, calamidades públicas ou outras despesas urgentes que possam surgir durante a execução do orçamento municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	OE	un	Meta Física 0,00
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	999 - Reserva de contingência	P: RESERVA MANTIDA			Meta Financeira 100.000,00
Total Geral:					105.000.000,00

CARLINDA - MT, 17 de setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2025 – 2028

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, de 18 DE SETEMBRO DE 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2027

Anexo II - das Metas Fiscais

(Carlinda - MT)

Setembro de 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento à determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (2027) e para os dois exercícios seguintes (2028 e 2029).

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2027 a 2029, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, bem como as medidas necessárias ao seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2027 a 2029, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não financeiro consolidado, juntamente com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Municipal para aqueles anos. São também explicitados os resultados nominais estimados para o período, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória projetada da dívida pública.

A situação econômica mundial em 2026 apresenta um cenário de crescimento moderado, com desafios significativos para as economias em desenvolvimento. As perspectivas para 2027 indicam a continuidade dessa trajetória, com riscos adicionais que podem impactar a recuperação global, cenário que baliza as premissas macrofiscais adotadas neste Anexo.

Crescimento Global

Segundo a atualização de julho de 2026 do relatório Perspectivas Econômicas Globais (World Economic Outlook – WEO) do Fundo Monetário Internacional (FMI), o crescimento do PIB mundial é projetado em 3,0% em 2026 e 3,4% em 2027, patamar ainda inferior à média de 3,5% observada no biênio 2024–2025 e que reflete, sobretudo, os efeitos do conflito no Oriente Médio sobre os mercados de energia, parcialmente compensados pelo impulso da demanda associada ao ciclo tecnológico global e à adoção da inteligência artificial. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Perspectivas Econômicas, projeta o PIB global em 2,9% para 2026 e 3,0% para 2027, com revisão relevante em junho de 2026 (para 2,8% em 2026 e 3,1% em 2027) diante do mesmo choque geopolítico. Já a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) projeta a expansão do PIB global em 3,0% para 2026 e 3,2% para 2027.

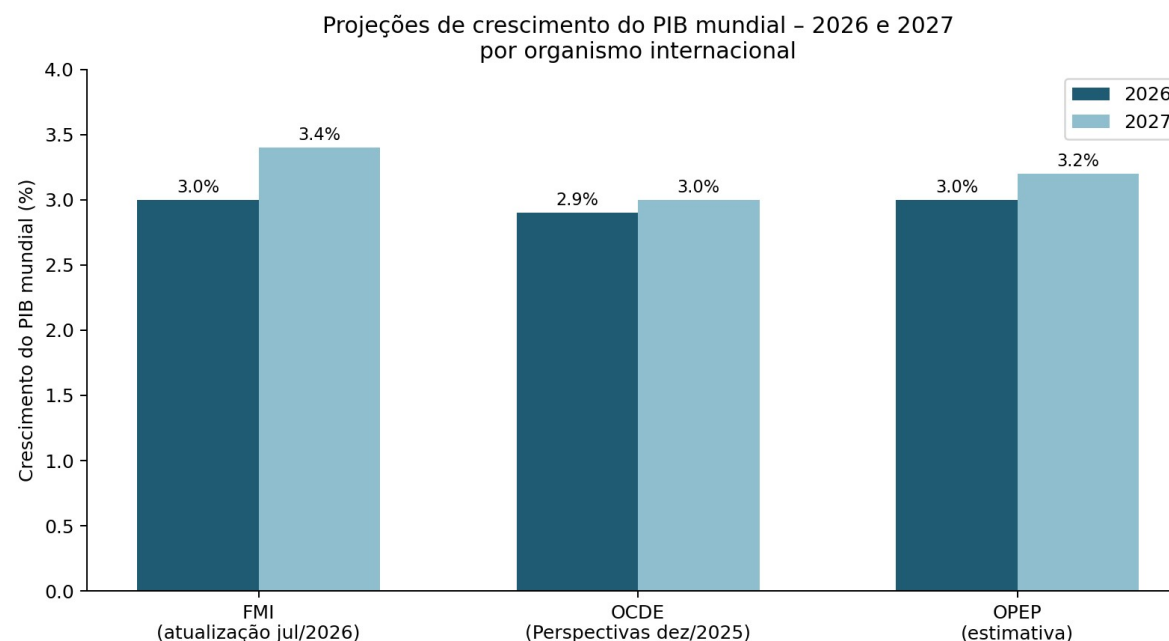


Gráfico 1 – Projeções de crescimento do PIB mundial (2026–2027), por organismo internacional

Fonte: FMI, *World Economic Outlook Update* (jul/2026); OCDE, *Economic Outlook* (dez/2025, com revisão de jun/2026); OPEP, *Monthly Oil Market Report*. Elaboração própria. As projeções da OPEP não puderam ser confirmadas em sua versão mais recente até o fechamento deste Anexo, devendo a Secretaria de Finanças validar o dado junto à fonte original antes da publicação definitiva.

Os Estados Unidos devem registrar crescimento reduzido, entre 1,9% e 2,2% em 2026, refletindo o efeito combinado de conflitos internacionais, da política tarifária e de incertezas políticas internas; para 2027, projeta-se crescimento entre 1,9% e 2,1%. A China também deve apresentar desaceleração, com crescimento estimado em 4,4% em 2026 e 4,3% em 2027, segundo o Banco Mundial.

Para a Zona do Euro, o crescimento é projetado em 0,8% em 2026 e 1,2% em 2027, com desafios adicionais decorrentes de políticas comerciais mais restritivas, da desaceleração econômica global e da continuidade da guerra na Ucrânia.

Riscos e Desafios

A imposição de tarifas elevadas pelos Estados Unidos, como a alíquota de 25% e o adicional de 12,5% sobre produtos brasileiros, além de tarifas recíprocas aplicadas a importações de países com superávit comercial em relação à economia norte-americana, tem gerado retaliações e ampliado a incerteza econômica, tanto local quanto global.

A inflação global está projetada em 4,7% em 2026, com riscos de pressões inflacionárias adicionais em algumas regiões, o que pode afetar a condução da política monetária e a estabilidade financeira internacional.

Eventos climáticos extremos continuam a impactar negativamente a produção agrícola e a infraestrutura, especialmente nas economias mais vulneráveis, ampliando a incerteza sobre a trajetória de preços de alimentos e commodities.

Perspectivas Regionais para 2027

Economias Emergentes e em Desenvolvimento

A América Latina deve crescer 2,1% em 2026, enquanto o Caribe deve crescer 2,4%, impulsionados principalmente pela

recuperação da economia argentina. Ainda assim, o ritmo de expansão é insuficiente para reduzir significativamente os índices de pobreza na região.

Para a África Subsaariana, o FMI projeta crescimento de 4,1% em 2026 e 4,3% em 2027, com recuperação impulsionada por investimentos em infraestrutura e pelo aumento do volume de remessas internacionais. Persistem, contudo, desafios estruturais relacionados a conflitos regionais e à insegurança alimentar.

A Ásia emergente deve manter crescimento robusto, com destaque para a Índia, cuja expansão está estimada entre 5,6% e 6,3%. A desaceleração da economia global, no entanto, pode afetar as exportações e os investimentos direcionados à região.

Síntese e Riscos Globais para 2027

O crescimento global deve se estabilizar em torno de 3,2% a 3,4% em 2027, impulsionado por políticas fiscais e monetárias mais flexíveis em algumas regiões. Ainda assim, a desaceleração estrutural das principais economias pode limitar o potencial de crescimento no médio prazo.

Riscos como tensões comerciais, inflação persistente, conflitos armados e mudanças climáticas continuam a representar desafios significativos para a recuperação econômica global, devendo ser monitorados ao longo da execução orçamentária do triênio 2027–2029.

Mato Grosso

Em 2026, o estado de Mato Grosso se destaca como um dos principais motores do crescimento econômico brasileiro, impulsionado principalmente pelo agronegócio, pela indústria e por investimentos em infraestrutura logística.

O PIB projetado para Mato Grosso é de 2,9% em 2026, com desaceleração para 2,7% em 2027.

Para 2026, a agropecuária de Mato Grosso aponta faturamento estimado em cerca de R\$ 206 bilhões, concentrando

aproximadamente 15% de todo o Valor Bruto da Produção (VBP) agropecuário nacional, o que mantém o estado isolado na liderança do agronegócio brasileiro.

A indústria de Mato Grosso registrou forte alta em 2026, com crescimento acumulado de 3,5% nos primeiros cinco meses do ano, segundo o IBGE, superando a média nacional do setor. O desempenho foi impulsionado pela agroindústria, pela fabricação de alimentos, por biocombustíveis e por produtos químicos, mesmo com a projeção de alta mais moderada de 2,2% para o PIB total do estado.

A produção de grãos em Mato Grosso para 2026 aponta para uma colheita total próxima de 111 milhões de toneladas, impulsionada por novos recordes na soja (entre 51,5 e 52 milhões de toneladas) e por forte desempenho na produção de milho. O estado segue isolado na liderança nacional, respondendo por cerca de 31% de todo o grão produzido no Brasil.

A safra de soja 2025/26 alcançou recorde histórico, de cerca de 51,6 milhões de toneladas. Para a temporada seguinte (2026/27), cujos custos de custeio subiram para cerca de R\$ 4.315 por hectare, as primeiras projeções do Imea (Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária) indicam safra estimada em torno de 48,8 milhões de toneladas, em razão de ajustes de produtividade e da atenção redobrada às condições climáticas.

A produção de milho na safra 2025/26 atingiu a reta final de colheita com volume recorde estimado em cerca de 57,3 milhões de toneladas. O avanço foi impulsionado por produtividade média de aproximadamente 128,6 sacas por hectare e área plantada de 7,43 milhões de hectares.

Indústria e Infraestrutura

O setor industrial mato-grossense, especialmente a agroindústria e a produção de biocombustíveis, tem se expandido de forma consistente, refletindo no crescimento do PIB industrial do estado.

O estado tem investido em projetos logísticos estruturantes, como a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO) e a Ferrogrão, com o objetivo de melhorar o escoamento da produção agrícola e reduzir os custos logísticos do setor.

Mato Grosso registrou forte ritmo de geração de empregos formais em 2026, impulsionado pelo desempenho do agronegócio e pela expansão de empresas, com saldo positivo acumulado superior a 22 mil vagas oficiais já no primeiro trimestre do ano, um dos melhores resultados iniciais entre os estados brasileiros.

A taxa de desemprego em Mato Grosso registrou 2,2% no segundo trimestre de 2026, conforme dados da PNAD Contínua divulgados pelo IBGE, apresentando queda em relação ao primeiro trimestre do ano, quando a taxa havia ficado em 3,1%.

Sustentabilidade e Inovação

Iniciativas como o sistema ILPF (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta) têm sido adotadas para promover a sustentabilidade na produção agropecuária, com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e mitigar o desmatamento.

O Parque Tecnológico Mato Grosso, localizado em Várzea Grande, está em desenvolvimento para promover a ciência, a tecnologia e a inovação no estado, com foco em áreas como biotecnologia e novas tecnologias.

Em síntese, Mato Grosso apresenta cenário econômico promissor para 2026, com destaque para o crescimento do PIB, o fortalecimento dos setores agropecuário e industrial, os investimentos em infraestrutura e os avanços em sustentabilidade e inovação. Esses dados servem de base para as perspectivas do Município de Carlinda para o exercício de 2027.

PANORAMA ECONÔMICO – CARLINDA/MT

O presente estudo tem por objetivo apresentar um panorama econômico do município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, como subsídio técnico à elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige a

avaliação do cenário econômico-fiscal do ente federativo como base para a fixação das metas de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública.

O documento está organizado em quatro eixos temáticos: (i) perfil territorial e demográfico; (ii) Produto Interno Bruto (PIB) e renda; (iii) mercado de trabalho; e (iv) estrutura empresarial e finanças municipais. Cada seção apresenta os indicadores disponíveis nas bases oficiais, com gráficos e tabelas, seguidos de comentário técnico sobre as implicações para o planejamento fiscal do município.

Perfil Territorial e Demográfico

Localização e formação territorial

Carlinda é um município do norte do Estado de Mato Grosso, integrante da mesorregião Norte Mato-grossense. Localiza-se nas coordenadas 9°57'50"S e 55°49'54"W, a uma altitude de 265 metros, cerca de 10 km a sudeste da sede de Alta Floresta, município do qual foi desmembrado. O acesso rodoviário se dá pela rodovia estadual MT-208, que liga Carlinda a Alta Floresta, e pela MT-320, que conecta a região à rodovia federal BR-163.

O município foi criado por emancipação político-administrativa em 19 de dezembro de 1994, por meio da Lei Estadual nº 6.594/1994, com território desmembrado do município de Alta Floresta. A data de aniversário da emancipação é celebrada em 16 de outubro. O gentílico da população local é carlindense.

Ficha territorial e demográfica

Indicador	Valor	Ano de referência
Área territorial	2.421,788 km ²	2025

Indicador	Valor	Ano de referência
População – Censo Demográfico	10.332 habitantes	2022
Densidade demográfica	4,27 hab./km²	2022
População – estimativa mais recente	10.196 habitantes	2026
Taxa de escolarização (6 a 14 anos)	99,66%	2022
Mesorregião	Norte Mato-grossense	—
Município de origem	Alta Floresta	1994

Fonte: IBGE, Cidades e Estados; Panorama municipal (IBGE Cidades@); Prefeitura Municipal de Carlinda.

Evolução da população residente

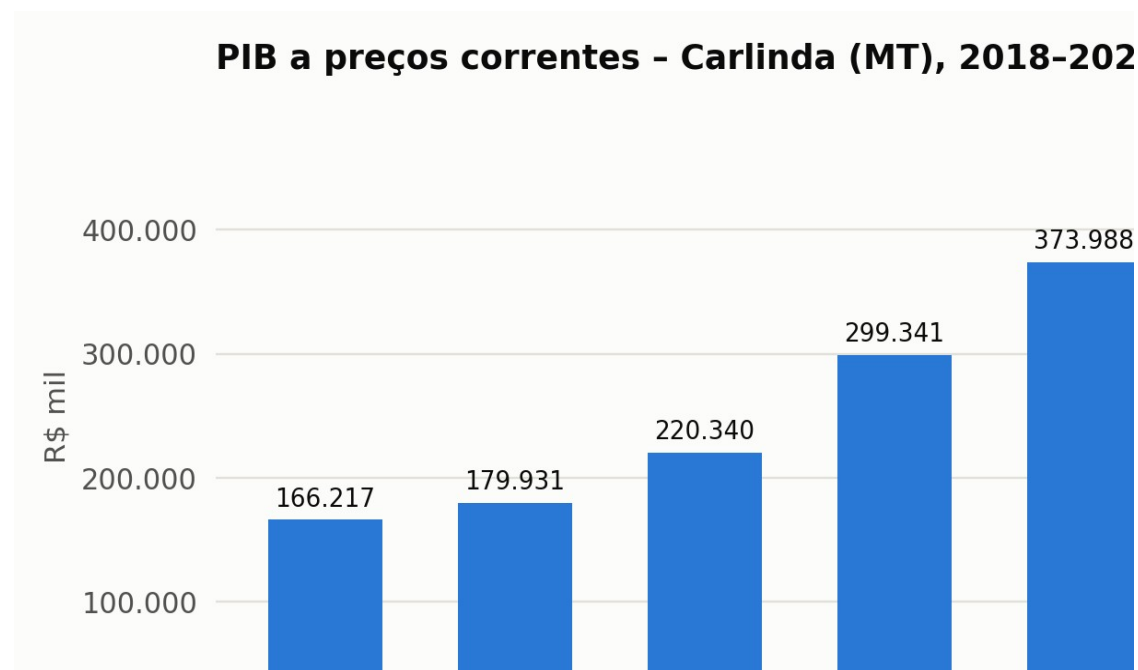


Elaboração própria a partir de IBGE, Estimativas da População e Censo Demográfico 2022.

A série histórica revela relativa estabilidade populacional, com oscilações típicas de pequenos municípios amazônicos de base rural: recuo entre 2013 e 2017, recuperação em 2018, novo recuo até 2021 e estabilização em torno de 10.300 habitantes desde o Censo de 2022, seguida de leve tendência de queda projetada até 2026. A densidade demográfica de 4,27 hab./km², bastante inferior à média estadual, confirma o caráter rarefeito da ocupação do território, condicionado pela extensa área rural.

Produto Interno Bruto e Renda

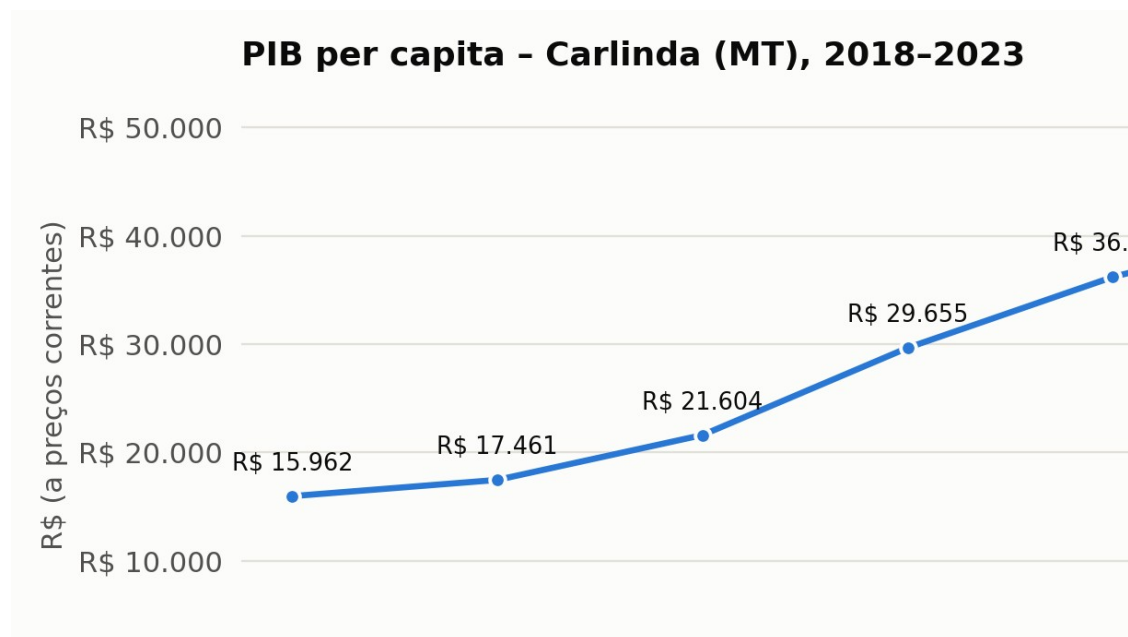
Evolução do Produto Interno Bruto



Fonte: IBGE, Produto Interno Bruto dos Municípios (Contas Nacionais).

O PIB de Carlinda a preços correntes saltou de R\$ 166,2 milhões em 2018 para R\$ 423,1 milhões em 2023, crescimento nominal acumulado de 154,5% no período (variação média de 20,4% ao ano). Ainda que parte dessa expansão reflita a inflação do período, a magnitude do crescimento, bem superior à inflação acumulada no intervalo, indica expansão real relevante da base econômica municipal, impulsionada, como se verá a seguir, pelo desempenho da agropecuária.

PIB per capita

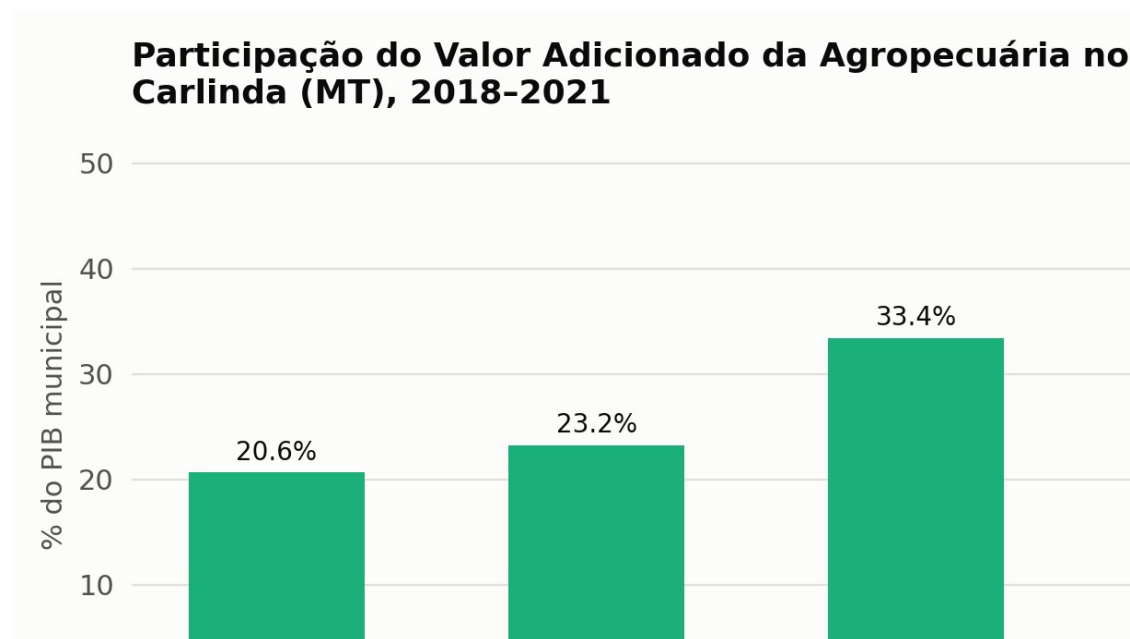


Elaboração própria (2018–2022) a partir de IBGE, PIB dos Municípios e Estimativas de População; valor de 2023 é oficial (IBGE).

O PIB per capita municipal mais que dobrou em termos nominais entre 2018 (R\$ 15.962) e 2023 (R\$ 40.950,23), oficialmente divulgado pelo IBGE. O crescimento é consistente com a expansão do PIB total combinada à relativa estabilidade populacional descrita

na Seção específica.

Estrutura setorial: peso crescente da agropecuária



Elaboração própria a partir de IBGE, Produto Interno Bruto dos Municípios (valor adicionado bruto setorial).

A participação do valor adicionado bruto da agropecuária no PIB municipal saltou de 20,6% em 2018 para 40,2% em 2021, último ano com dado setorial municipalizado disponível na base do IBGE. Essa trajetória indica uma economia municipal em processo de agropecuarização acelerada, provavelmente associada à expansão da pecuária e de lavouras na região norte de Mato Grosso, e implica maior exposição da base econômica local a fatores exógenos como preços de commodities, clima e política cambial.

Indicadores de renda e desenvolvimento humano

Indicador	Valor	Ano de referência
IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal)	0,665 (Faixa Médio)	2010
IDHM – Renda	0,66	2010
IDHM – Longevidade	0,81	2010
IDHM – Educação	0,55	2010
Índice de Gini (renda domiciliar per capita)	0,52	2010

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD/Ipea/FJP).

Mercado de Trabalho

A principal fonte de dados formais de emprego municipalizados no Brasil, o Cadastro Central de Empresas (CEMPRE), do IBGE teve sua série encerrada no ano-referência de 2021, sem substituto municipalizado equivalente amplamente disponível até a data deste estudo. Os indicadores a seguir representam, portanto, o retrato mais recente oficialmente municipalizado do mercado de trabalho formal em Carlinda.

Indicador	2020	2021	Variação
Pessoal ocupado total	1.064	1.134	+6,6%
Pessoal ocupado assalariado	895	925	+3,4%
Salário médio mensal (salários mínimos)	1,9	2,0	+5,3%
Salário médio mensal (R\$)	1.950,94	2.156,49	+10,5%
Massa salarial anual (R\$ mil)	23.188	26.890	+16,0%

Fonte: IBGE, Cadastro Central de Empresas – CEMPRE (série encerrada em 2021).

Entre 2020 e 2021, o pessoal ocupado total nas empresas e outras organizações formalmente registradas em Carlinda cresceu 6,6%, com aumento mais expressivo da massa salarial (+16,0%) do que do número de assalariados (+3,4%), o que indica ganho real de rendimento médio no período, mesmo assim, o salário médio mensal permanece baixo, em torno de 2,0 salários mínimos, compatível com o perfil de município de pequeno porte e economia predominantemente primária.

Estrutura Empresarial e Finanças Municipais

Estrutura empresarial

Indicador	2020	2021	Variação
Unidades locais	162	197	+21,6%
Empresas e outras organizações atuantes	161	196	+21,7%

Fonte: IBGE, Cadastro Central de Empresas – CEMPRE (série encerrada em 2021).

O número de empresas e outras organizações atuantes em Carlinda cresceu 21,7% entre 2020 e 2021, ritmo expressivo para um município de pequeno porte e coerente com o momento de expansão econômica identificado na Seção 3. Ainda assim, a base empresarial permanece pequena em termos absolutos (196 empresas em 2021), o que limita a diversificação da arrecadação própria (ISS e taxas) e reforça a dependência das transferências intergovernamentais analisada a seguir.

Finanças municipais

Receitas e despesas orçamentárias totais



Fonte: Tesouro Nacional/SICONFI, Declaração de Contas Anuais (DCA), Anexos I-C e I-D.

As receitas orçamentárias totais (exceto intra-orçamentárias) cresceram de R\$ 52,8 milhões em 2021 para R\$ 80,8 milhões em 2024, expansão nominal de 53,2% em três anos. As despesas empenhadas acompanharam essa trajetória, mas em ritmo levemente inferior, resultando em superávits orçamentários nos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Segundo dados preliminares do IBGE Cidades, baseados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), as receitas brutas realizadas em 2025 alcançaram R\$ 85.138.818,58 e as despesas brutas empenhadas, R\$ 82.544.645,14, valores que, por decorrerem de metodologia e período de apuração distintos da DCA, devem ser confirmados junto aos demonstrativos fiscais oficiais do município antes de sua utilização definitiva na LDO.

Composição da receita e dependência de transferências

Indicador (R\$)	2022	2023	2024
Receita corrente	51.155.975,66	60.499.652,23	77.215.642,08
Transferências correntes	42.282.974,57	50.848.709,40	62.698.987,05
Cota-parte do FPM	12.101.417,39	14.427.983,19	18.943.453,95
Transferências correntes / Receita corrente	82,7%	84,1%	81,2%
FPM / Receita corrente	23,7%	23,8%	24,5%

Fonte: Tesouro Nacional/SICONFI, DCA, Anexo I-C. Percentuais: elaboração própria.

A receita corrente municipal é fortemente dependente de transferências intergovernamentais, que responderam por cerca de 81% a 84% do total entre 2022 e 2024, perfil típico de pequenos municípios do interior brasileiro, porém que expõe as finanças de Carlinda a decisões de política federal e estadual sobre repartição de receitas. Isoladamente, a cota-parte do FPM representou entre 23,7% e 24,5% da receita corrente no período. Em 2023, a receita tributária própria (impostos, taxas e contribuições de melhoria) somou

R\$ 5.763.706,84, equivalente a apenas 9,5% da receita corrente do exercício — evidenciando baixa capacidade de arrecadação própria, coerente com a estrutura empresarial ainda incipiente descrita na Seção 5.1.

Composição da despesa

Indicador (R\$)	2022	2023	2024
Despesas correntes	43.107.678,19	49.947.279,10	63.462.765,47
Pessoal e encargos sociais	19.819.801,96	25.031.768,78	31.753.343,33
Despesas de capital	13.737.592,74	10.135.674,97	11.256.433,00
Total da despesa empenhada	56.845.270,93	60.082.954,07	74.719.198,47
Pessoal e encargos / Receita corrente (aprox.)	38,7%	41,4%	41,1%

Fonte: Tesouro Nacional/SICONFI, DCA, Anexo I-D. Percentuais: elaboração própria.

Parâmetros para Projeções de Receitas e Despesas

Boletim Focus

O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas com base nas expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação, sendo publicado semanalmente, toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. Importa destacar que essas projeções refletem as expectativas do mercado, e não a posição institucional do Banco Central do Brasil (BCB).

As famílias e as empresas tomam suas decisões com base na situação econômica atual e no que acreditam que pode acontecer no futuro: quanto será cobrado pelo aluguel na renovação do contrato? O preço dos alimentos deve subir ou cair nos próximos meses? A mensalidade da escola particular será reajustada? O custo dos financiamentos deve diminuir ou aumentar?

Para responder a essas questões, é importante que a sociedade tenha conhecimento do que se espera para a economia. Grandes agentes de mercado, como bancos, consultorias, corretoras e distribuidoras possuem, em suas estruturas, áreas dedicadas à pesquisa macroeconômica que, entre outras atividades, elaboram projeções sobre o cenário esperado para a economia. A essas projeções dá-se o nome de expectativas econômicas.

É a partir das expectativas que as famílias tomam decisões de gastar ou poupar, que as empresas decidem investir ou não, e que os mercados, de forma geral, definem os seus preços.

O monitoramento sistemático das expectativas do mercado sobre preços e atividade econômica é de grande relevância para as decisões de política monetária. Para tanto, o Banco Central coleta diariamente projeções de cerca de 160 bancos, gestores de recursos e outras instituições (empresas do setor real, distribuidoras, corretoras, consultorias, entre outras) e publica semanalmente o Relatório Focus, um resumo das estatísticas calculadas com base nas informações prestadas nos 30 dias anteriores à data de referência.

Além de serem utilizadas pelo Banco Central para subsidiar as decisões de política monetária, as expectativas econômicas da Pesquisa Focus são úteis para que empresas e cidadãos possam planejar suas ações de curto, médio e longo prazos e, no caso da Administração Pública, para subsidiar a projeção dos parâmetros macrofiscais utilizados neste Anexo de Metas Fiscais.

Mediana - Agregado	2026							2027							2028							2029						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	5,30	5,12	5,03	▼ (5)	152	5,03	109	4,18	4,22	4,22	= (1)	150	4,27	108	3,70	3,80	3,80	= (1)	121			3,50	3,50	3,50	= (48)	114		
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,99	1,99	1,99	= (5)	119	2,00	62	1,69	1,60	1,57	▼ (2)	116	1,50	61	2,00	2,00	2,00	= (125)	87			2,00	2,00	2,00	= (72)	83		
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,20	= (7)	122	5,20	77	5,28	5,29	5,28	▼ (1)	118	5,30	77	5,35	5,30	5,30	= (2)	87			5,40	5,37	5,39	▲ (1)	80		
Selic (% a.a.)	14,00	14,00	13,75	▼ (1)	152	13,75	100	12,00	12,00	12,00	= (7)	147	12,25	97	10,50	10,50	10,50	= (5)	122			10,00	10,00	10,00	= (13)	113		
IGP-M (variação %)	5,68	5,42	4,54	▼ (5)	66	5,00	39	4,10	4,16	4,16	= (1)	60	4,18	37	3,85	3,97	3,97	= (1)	52			3,77	3,90	3,90	= (1)	49		
IPCA Administrados (variação %)	5,00	5,00	4,93	▼ (1)	104	4,90	72	3,86	3,90	3,90	= (1)	96	3,91	68	3,50	3,50	3,56	▲ (1)	65			3,50	3,50	3,50	= (55)	62		
Conta corrente (US\$ bilhões)	-60,00	-60,00	-60,00	= (4)	40	-61,85	20	-61,10	-61,10	-61,00	▲ (2)	37	-58,60	19	-62,83	-62,80	-62,80	= (1)	29			-62,00	-62,00	-62,00	= (7)	27		
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,20	76,20	76,80	▲ (1)	41	76,20	22	75,00	77,85	77,70	▼ (1)	39	75,59	21	73,00	74,85	76,00	▲ (2)	34			73,00	74,84	74,92	▲ (4)	28		
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	76,00	77,85	78,45	▲ (3)	40	77,58	20	79,50	79,85	80,00	▲ (1)	39	77,80	19	80,00	80,00	80,00	= (25)	32			80,00	80,00	80,00	= (12)	30		
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,84	69,80	69,90	▲ (1)	58	69,80	30	73,40	73,40	73,40	= (4)	57	73,40	30	76,40	76,40	76,40	= (4)	51			79,00	79,00	79,00	= (1)	48		
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (24)	62	-0,50	32	-0,40	-0,40	-0,40	= (19)	61	-0,40	32	-0,25	-0,25	-0,25	= (1)	54			-0,16	-0,16	-0,16	= (2)	50		
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,70	-8,70	= (1)	56	-8,80	30	-8,10	-8,20	-8,20	= (3)	55	-8,50	30	-7,65	-7,70	-7,70	= (1)	48			-7,23	-7,20	-7,20	= (3)	44		

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Figura 1 – Boletim Focus, Relatório de Mercado (31 de julho de 2026)

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB), Boletim Focus – Relatório de Mercado, 31/07/2026.

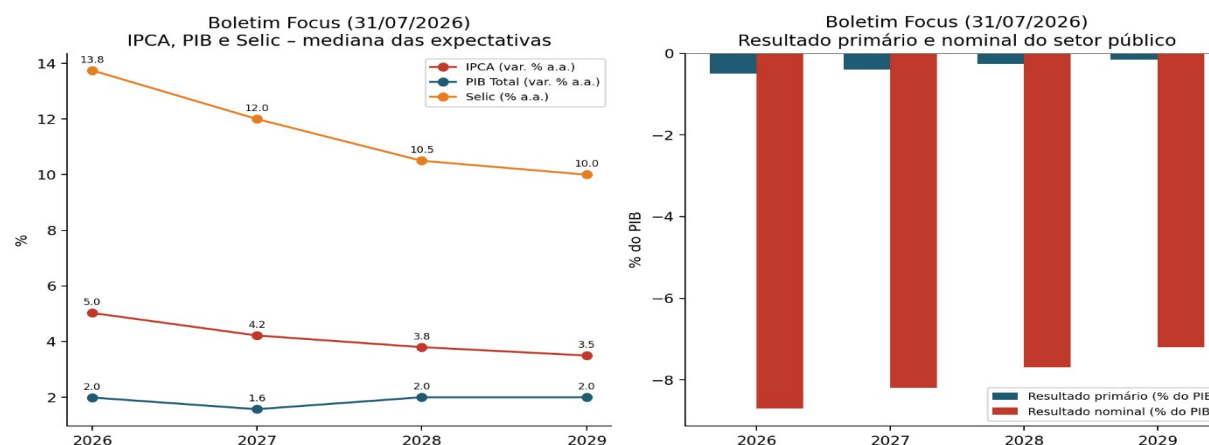


Gráfico 2 – Evolução das expectativas de mercado (IPCA, PIB, Selic, resultado primário e resultado nominal) – 2026 a 2029

Fonte: BCB, Boletim Focus (31/07/2026). Elaboração própria a partir dos dados da mediana agregada de mercado.

As estatísticas fiscais do Município de Carlinda (MT) são publicadas periodicamente, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esses relatórios fornecem informações detalhadas sobre a execução orçamentária, as receitas, as despesas, a dívida pública e o cumprimento dos limites fiscais estabelecidos em lei.

O Município disponibiliza os seguintes relatórios: a) Relatório de Gestão Fiscal (RGF), apresenta informações sobre a receita corrente líquida, as despesas com pessoal, a dívida consolidada líquida e a concessão de garantias; e b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), fornece dados sobre a execução da receita e da despesa orçamentária, incluindo restos a pagar e disponibilidade de caixa.

Com base nos relatórios disponíveis, é possível analisar os seguintes indicadores fiscais: a) Receita Corrente Líquida (RCL), indicador fundamental para o cálculo dos limites de despesas com pessoal e de endividamento; b) Despesa Total com Pessoal (DTP), avalia o comprometimento da receita com a folha de pagamento, devendo respeitar os limites estabelecidos pela LRF; c) Dívida Consolidada Líquida (DCL), reflete o endividamento do Município, sendo indicador relevante para avaliar a capacidade de pagamento; e d) Restos a Pagar, demonstra os compromissos financeiros não liquidados, com impacto direto sobre a disponibilidade de caixa.

Para informações detalhadas sobre esses indicadores, recomenda-se consultar os relatórios mencionados, disponíveis no Portal da Transparência do Município e no Siconfi/STN.

A responsabilidade na gestão fiscal é princípio essencial que visa garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. Ela envolve o uso eficiente e transparente dos recursos públicos, de forma a garantir que os gastos do governo não comprometam a capacidade de pagamento de suas dívidas nem a prestação dos serviços essenciais à população.

Principais Aspectos da Responsabilidade Fiscal

Equilíbrio Orçamentário

O princípio do equilíbrio orçamentário garante que as receitas sejam suficientes para cobrir as despesas, evitando a formação de déficits fiscais recorrentes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece normas para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observem o princípio da responsabilidade fiscal, limitando os gastos públicos com pessoal e com dívida pública, além de fixar as metas fiscais de cada ente.

Controle e Transparência

A transparência fiscal exige que os gestores públicos disponibilizem informações claras sobre receitas, despesas, investimentos e execução orçamentária, permitindo que a população e os órgãos de controle fiscalizem as ações do governo.

A LRF determina a publicação periódica de relatórios como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que fornecem dados sobre o cumprimento das metas fiscais, as despesas com pessoal, entre outros indicadores.

Limites de Endividamento e Despesas com Pessoal

A responsabilidade fiscal também está ligada à gestão da dívida pública, garantindo que ela não ultrapasse limites prudenciais. A LRF, regulamentada quanto a esse ponto pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, impõe limites à Dívida Consolidada Líquida (DCL), com o objetivo de evitar o endividamento excessivo do ente federativo.

A LRF define, ainda, limites para os gastos com pessoal, de modo que a folha de pagamento não ultrapasse percentual específico da Receita Corrente Líquida (RCL), garantindo que o Município possa continuar a prestar os serviços públicos essenciais.

Gestão de Recursos Públicos

A responsabilidade fiscal envolve, ainda, a alocação eficiente dos recursos, priorizando investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura, sem comprometer a capacidade de pagamento das obrigações do governo.

Os governos devem realizar o planejamento orçamentário de maneira responsável, sem prometer mais do que pode ser cumprido, executando o orçamento em conformidade com as diretrizes estabelecidas na LDO e na LOA.

Respeito às Normas e aos Princípios Legais

Os gestores devem atuar dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela LRF, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e em conformidade com os princípios da administração pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Austeridade e Eficiência

Impõe-se a necessidade de controlar gastos e evitar desperdícios. O governo deve adotar postura de contenção de despesas, especialmente em períodos de crise econômica, de modo a preservar a saúde fiscal do ente.

Os gestores devem buscar a maximização dos resultados no uso dos recursos públicos, promovendo a eficiência na entrega de serviços e obras à população.

Acompanhamento e Monitoramento

O cumprimento das metas fiscais deve ser monitorado periodicamente, e ações corretivas devem ser adotadas sempre que houver risco de descumprimento das normas estabelecidas. A sociedade e os órgãos de controle desempenham papel importante nesse processo, fiscalizando as contas públicas e exigindo responsabilidade dos gestores.

São exemplos de medidas de responsabilidade fiscal: a) corte de despesas em situações de crise econômica, um governo responsável pode ser levado a cortar despesas não essenciais para preservar o equilíbrio fiscal, sem afetar os serviços públicos essenciais; b) refinanciamento de dívidas quando o ente enfrenta dificuldades financeiras, pode ser necessário negociar o refinanciamento de sua dívida, de forma a equilibrar a necessidade de recursos com a capacidade de pagamento; e c) gestão sustentável adoção de políticas fiscais que privilegiem o uso eficiente dos recursos, com foco no desenvolvimento sustentável e em ações que beneficiem a população no longo prazo.

Conclusão

A responsabilidade fiscal é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, transparente e dentro dos limites legais, permitindo que o governo cumpra suas obrigações sem comprometer o bem-estar das gerações futuras. Ao adotar práticas de gestão fiscal responsável, os gestores públicos asseguram a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, além de preservar a confiança da população e dos investidores na Administração.

Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas realizadas de 2022 a 2025, estimadas para 2026 e projetadas para o triênio 2027–2029, levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Também foram considerados os esforços empreendidos pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários provenientes da União e do Estado, acrescentando-se aos cálculos as receitas provenientes de convênios e de operações de crédito. Cabe destacar, ainda, o esforço da Secretaria de Finanças em criar e consolidar mecanismos de controle e gestão da dívida pública, sem os quais seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes, dada a necessidade de projetar os elementos que influenciam a dinâmica da dívida.

Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Conceito e Abrangência

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 15ª edição), a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à Dívida Consolidada (ou fundada) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados (RPP).

A Dívida Consolidada (ou fundada) é o montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas as obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumida:

pela emissão de títulos públicos com amortização em prazo superior a 12 meses (dívida mobiliária);

por leis, contratos, convênios, tratados e operações de crédito com amortização em prazo superior a 12 meses;

por operações de crédito com prazo inferior a 12 meses que tenham constado como receitas no orçamento;
por precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos no exercício em que foram incluídos;
por operações equiparadas a crédito pela LRF, com amortização superior a 12 meses.

Não integram a Dívida Consolidada, para fins de verificação de limites: a) precatórios emitidos antes de 5 de maio de 2000; b) passivo atuarial dos RPPS; e c) obrigações contratuais de PPP, na forma e condições previstas em norma específica.

Demais Haveres Financeiros

Para fins do MDF, "demais haveres financeiros" abrangem valores a receber líquidos e certos, deduzidos dos ajustes para perdas reconhecidos, como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros: créditos tributários e não tributários reconhecidos por competência (exceto empréstimos e financiamentos concedidos); inscrições em Dívida Ativa; estoques e ativo imobilizado; adiantamentos a fornecedores, pessoal ou terceiros; depósitos restituíveis e valores vinculados; e participações permanentes (ações/cotas) em outras entidades.

Metodologia de Projeção da Trajetória da Dívida

Ponto de Partida e Fluxos

As projeções da Dívida Pública Consolidada tomam como estoque inicial o saldo final projetado de 2025 (que se torna o estoque inicial de 2026). A partir desse marco, foram projetados os fluxos que afetam o estoque: a) ingressos de operações de crédito; b) juros, pelo regime de competência; e c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortizações). Para as operações de crédito, observou-se o cronograma de desembolsos dos financiamentos em andamento; para parcelamentos e renegociações, adotou-se a média histórica dos fluxos que alteraram os estoques nos últimos exercícios.

Compatibilização “Acima” e “Abaixo da Linha”

Buscou-se compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto entre receitas e despesas (fluxo — acima da linha) com a variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque — abaixo da linha). Esta última é representada pela DCL ajustada por efeitos patrimoniais, notadamente:

- variação dos RPP;
- receita de alienação de investimentos permanentes;
- passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- variação cambial;
- pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A programação de pagamento de precatórios observa a proposta apresentada pela Secretaria de Finanças ao Tribunal de Justiça, refletindo-se nas projeções de desembolsos.

Observações Finais

A apresentação dos dados respeita a padronização do MDF (15ª edição), preservando a comparabilidade e a consistência com o Balanço Patrimonial e com os demais demonstrativos fiscais (RREO e RGF).

As projeções assumem premissas macrofiscais coerentes com o próprio AMF da LDO e com a política econômica vigente, observados os limites e as condições estabelecidos pela LRF.

Eventuais ajustes metodológicos ou reclassificações contábeis relevantes serão objeto de nota explicativa específica.

Demonstrativo 1 – Metas Fiscais Anuais

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estabelece, em valores correntes e constantes, as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal, e o montante da dívida pública para 2027 e para os dois exercícios seguintes (2028–2029).

A memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais são fundamentais para a gestão orçamentária e fiscal do Município, pois garantem que os objetivos fiscais sejam alcançados dentro das normas estabelecidas pela LRF. Elas fornecem o embasamento técnico necessário ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação das metas fiscais ao longo do exercício.

A memória de cálculo detalha como as metas fiscais foram apuradas e é apresentada na LDO e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), devendo evidenciar a fundamentação e os parâmetros utilizados para a projeção da receita, a fixação da despesa e a trajetória da dívida pública.

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas do governo, excluídos os pagamentos de juros da dívida pública. Seu objetivo é assegurar que o governo gere superávit suficiente para o pagamento do serviço da dívida. Já o Resultado Nominal é a diferença entre receitas e despesas, incluído o pagamento de juros indicador que evidencia o impacto total das finanças públicas sobre a dívida.

A estimativa de arrecadação de tributos e demais fontes de receita considera aspectos econômicos como inflação e crescimento econômico, ao passo que as previsões de gastos do governo incluem os investimentos e a manutenção dos serviços públicos essenciais.

A Dívida Consolidada Líquida representa o montante da dívida pública após a dedução das disponibilidades de caixa e dos demais ativos financeiros, devendo ser mantida dentro dos limites estabelecidos pela LRF e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Conforme a Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar 120% da Receita Corrente Líquida (RCL) para os Municípios limite aplicável ao Município de Carlinda e 200% da RCL para

os Estados e o Distrito Federal. Para a União, o limite ainda não foi fixado por resolução específica do Senado Federal, encontrando-se em tramitação, no âmbito daquela Casa, proposta de resolução voltada a esse fim (PRS nº 8/2025).

Correção em relação ao texto original: o documento apresentava o limite de 120% da RCL como aplicável à União, com “valores menores” para Estados e Municípios. Na verdade, é o inverso: 120% é o limite dos Municípios, 200% é o dos Estados/DF, e a União ainda não possui limite fixado por resolução do Senado o que é especialmente relevante por se tratar do limite efetivamente aplicável a Carlinda.

A LRF fixa, ainda, limites para os gastos com pessoal, que não podem ultrapassar percentual específico da Receita Corrente Líquida (RCL). A memória de cálculo detalha como esses limites são apurados e projetados para o exercício.

A metodologia de cálculo das metas fiscais descreve os métodos e as fórmulas utilizados para projetar receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o endividamento, devendo ser transparente e estar baseada em parâmetros econômicos e fiscais bem definidos, de forma a garantir que as metas sejam efetivamente alcançadas.

Passos para o Cálculo das Metas Fiscais

A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada com base em análise das tendências econômicas, como o crescimento do PIB, a inflação e o comportamento do mercado de trabalho.

A arrecadação tributária ICMS, IPVA, ISS e demais tributos também é projetada, considerando-se o histórico de arrecadação e o impacto de eventuais mudanças nas políticas fiscais.

A metodologia de cálculo da despesa envolve a previsão dos gastos obrigatórios, como a folha de pagamento e a manutenção dos serviços essenciais, sendo os gastos com pessoal um dos maiores componentes da despesa municipal.

Para as despesas de custeio e de investimento, as projeções são elaboradas com base nos valores previstos para o ano anterior, em ajustes de inflação e nos planos de investimento em áreas prioritárias.

Cálculo do Resultado Primário e Nominal

A fórmula básica para o cálculo do resultado primário é:

$$\textbf{Resultado Primário} = \textbf{Receitas} - (\textbf{Despesas Correntes} + \textbf{Investimentos})$$

Para o cálculo do resultado nominal, deve-se deduzir do resultado primário os juros incidentes sobre a dívida pública:

$$\textbf{Resultado Nominal} = \textbf{Resultado Primário} - \textbf{Juros sobre a Dívida}$$

O texto original apresentava esta segunda fórmula com sinal invertido em relação ao conceito correto de resultado nominal (que soma, e não subtrai, os juros ao resultado primário, ainda que o efeito líquido seja de dedução quando os juros são positivos). A redação acima foi ajustada para refletir a definição usual do MDF/STN: Resultado Nominal = Resultado Primário – Juros Nominais Apropriados.

Cálculo da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é calculada considerando-se o montante total das dívidas internas e externas do governo, descontadas as disponibilidades de caixa, os depósitos em conta corrente e os demais ativos líquidos.

Definição de Metas de Endividamento

O cálculo das metas de endividamento envolve a projeção da evolução da dívida pública para os próximos exercícios, de acordo com as políticas fiscais adotadas e os limites da LRF. A dívida não pode ultrapassar o percentual da Receita Corrente Líquida definido pela Resolução do Senado Federal aplicável ao ente federativo 120% no caso dos Municípios.

Monitoramento das Metas

O acompanhamento do cumprimento das metas fiscais é feito por meio da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), divulgados quadrimestralmente pelos Municípios, contendo a comparação entre as receitas e despesas realizadas e as projeções constantes da LDO.

Importância da Memória e da Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais

A memória de cálculo e a metodologia adotada permitem que os cidadãos, os órgãos de controle e as entidades externas verifiquem se as metas fiscais estão sendo cumpridas e de que forma os recursos públicos estão sendo utilizados.

Elas garantem, ainda, que os gestores públicos planejem suas finanças com responsabilidade, respeitando os limites legais e buscando sempre a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A aplicação dos limites de endividamento e das metas fiscais ajuda a evitar a formação de dívidas insustentáveis, garantindo que o Município mantenha situação fiscal equilibrada e consiga cumprir suas obrigações sem comprometer a capacidade de investimentos futuros.

Conclusão

A memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais são fundamentais para uma gestão fiscal responsável e para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Elas permitem o planejamento e o acompanhamento das finanças públicas, assegurando que o Município mantenha suas contas equilibradas e possa cumprir seus compromissos sem comprometer o bem-estar da população.

Nos termos da LRF, devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (2027) e para os dois seguintes (2028 e 2029). Para a elaboração das projeções foram considerados os parâmetros macroeconômicos e fiscais descritos nas seções anteriores deste Anexo.

O demonstrativo consolidado apresenta as metas fiscais para o triênio 2027–2029, sendo as metas dos dois últimos exercícios apenas indicativas da política fiscal do Município. Para a obtenção dos valores constantes, foi utilizado o IPCA como índice de deflação.

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito com prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é indicador relevante para a avaliação dos limites de endividamento público definidos pela Resolução do Senado Federal.

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício anterior é processo essencial para verificar se as finanças públicas estão sendo administradas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, essa avaliação assegura que os gestores públicos estão cumprindo os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que visa garantir a sustentabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos.

A seguir, apresentam-se os principais pontos para a realização dessa avaliação e a importância de cada um.

Objetivos da Avaliação

A avaliação do cumprimento das metas fiscais visa a:

verificar a execução orçamentária e a conformidade das receitas e despesas com os valores planejados;

avaliar o controle da dívida pública, verificando se o endividamento foi mantido dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF;

analisar a performance da gestão fiscal, considerando a eficiência do uso dos recursos públicos e a capacidade do governo de cumprir suas obrigações fiscais.

Processo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

Verificação das Metas de Resultado Primário e Nominal

O resultado primário e o resultado nominal devem ser avaliados com base nas metas estabelecidas na LDO e no PPA.

Resultado Primário: diferença entre as receitas correntes e as despesas correntes, excluídos os juros da dívida. Um superávit primário indica que o governo está gerando recursos suficientes para cobrir suas despesas sem necessidade de novo endividamento.

Resultado Nominal: inclui os pagamentos de juros sobre a dívida pública. O governo pode registrar déficit nominal mesmo diante de superávit primário, caso os juros sobre a dívida sejam elevados.

Despesas com Pessoal

A LRF estabelece limites para as despesas com pessoal, que não podem ultrapassar determinados percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL). O cumprimento desse limite deve ser verificado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e comparado com as projeções da LDO e da LOA.

Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida deve ser analisada com base no relatório de execução orçamentária. O Município deve garantir que a dívida não ultrapasse o limite de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL) estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, limite este inferior ao aplicável aos Estados e ao Distrito Federal (200% da RCL).

A evolução da dívida pública deve ser monitorada e comparada com os resultados das metas fiscais dos exercícios anteriores.

Cumprimento das Metas de Receita

As metas de receita devem ser avaliadas com base no relatório de arrecadação de tributos e demais fontes de receita. A comparação entre as receitas projetadas na LDO e as receitas efetivamente arrecadadas ao longo do ano permite avaliar a precisão das estimativas e a capacidade de arrecadação do Município.

Metas de Despesa

As metas de despesa devem ser avaliadas em relação às despesas correntes e aos investimentos previstos. O cumprimento dessas metas demonstra se o governo está controlando seus gastos de maneira eficiente e priorizando áreas essenciais, como saúde, educação e segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2025 – 2028

Instrumentos de Avaliação

Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)

O RGF é documento de periodicidade quadrimestral (semestral apenas para Municípios com população inferior a 50 mil habitantes) que apresenta os dados financeiros do governo, como receita, despesa, resultado primário, resultado nominal, dívida e gastos com pessoal. Permite verificar se o governo está cumprindo as metas fiscais estabelecidas na LDO e se a gestão fiscal está dentro dos limites legais.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

O RREO apresenta o desempenho da receita e da despesa pública, comparando o orçamento aprovado com a execução real. É fundamental para verificar se as metas de receita e despesa foram atingidas.

Acompanhamento da Dívida Pública

Relatórios sobre a dívida consolidada líquida devem ser disponibilizados para análise e comparados com as metas estabelecidas na LDO.

Relatório de Auditoria Externa

Auditorias externas, realizadas pelo Tribunal de Contas ou por outros órgãos de controle, também são importantes para garantir a transparência e a conformidade com as metas fiscais. O Tribunal de Contas verifica se os relatórios e as informações fiscais estão de acordo com a legislação e com as boas práticas de gestão pública.

Importância da Avaliação

A avaliação do cumprimento das metas fiscais tem várias implicações para a boa gestão pública: a) transparência garante que a população e os órgãos de controle possam acompanhar como os recursos públicos estão sendo administrados; b) responsabilidade fiscal permite verificar se o governo está mantendo o equilíbrio fiscal e cumprindo as regras da LRF; c) eficiência a avaliação identifica áreas em que os recursos podem ser mais bem aplicados, contribuindo para melhorar a alocação de gastos e a eficácia na prestação de serviços públicos; e d) prevenção de crises fiscais o monitoramento das metas fiscais permite identificar problemas financeiros de forma antecipada, evitando que o governo ultrapasse os limites de endividamento ou tenha dificuldades para cumprir suas obrigações.

Conclusão

A avaliação do cumprimento das metas fiscais é etapa crucial para garantir que a administração pública mantenha as finanças equilibradas e cumpra suas obrigações legais. Por meio de análise criteriosa das receitas, despesas, resultado primário e nominal, e do endividamento, é possível identificar os pontos fortes e os desafios da gestão fiscal, e adotar medidas corretivas quando necessário. Ao garantir o cumprimento das metas fiscais, o governo promove a sustentabilidade fiscal e a confiança dos cidadãos e dos investidores em sua capacidade de gestão.

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (15ª edição), o AMF deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes, contemplando ainda a comparação com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, de modo a evidenciar a consistência dessas metas com as premissas e os objetivos da política econômica. O acompanhamento do cumprimento das metas deve observar as informações divulgadas no RREO e no RGF.

No âmbito específico deste Demonstrativo 3, apresentam-se, lado a lado, as metas atuais da LDO e as metas fixadas nos três exercícios anteriores para os seguintes agregados: Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida tanto a preços correntes quanto a preços constantes (com a devida deflação). Para o resultado nominal, observa-se a metodologia “acima da linha” prevista pelo MDF.

Objetivos do Demonstrativo 3

Transparência e comparabilidade temporal evidenciar, de forma clara e padronizada, a trajetória das metas fiscais atuais em comparação às metas estabelecidas nos três exercícios anteriores, em conformidade com a LRF e com o MDF.

Avaliação de consistência macrofiscal demonstrar que as metas atuais estão fundamentadas nas premissas do cenário macroeconômico e são coerentes com a política econômica, permitindo aferir a robustez das projeções e a plausibilidade dos resultados pretendidos.

Monitoramento de resultados fiscais permitir o acompanhamento da capacidade de geração de resultado primário (Receitas Primárias – Despesas Primárias) e do resultado nominal (segundo a metodologia acima da linha), favorecendo a avaliação da trajetória de consolidação fiscal.

Análise da sustentabilidade da dívida oferecer visão comparativa da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida frente às metas históricas, apoiando a avaliação da sustentabilidade e o planejamento do endividamento.

Base para controle e fiscalização subsidiar a atuação do Poder Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade no acompanhamento do cumprimento das metas, utilizando as informações do RREO e do RGF como referência de monitoramento.

Harmonização metodológica assegurar observância às definições e às instruções de preenchimento do MDF vigente (15ª edição e alterações posteriores), garantindo uniformidade e comparabilidade interestadual e intertemporal.

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL) do ente, em atendimento ao art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Essa apresentação visa a evidenciar, em base contábil, as variações do PL e de seus principais componentes no horizonte temporal exigido, assegurando padronização metodológica. O MDF (15ª edição, com atualizações supervenientes da STN) disciplina a estrutura do demonstrativo e a forma de evidenciação dos dados, preservando a comparabilidade intertemporal.

Nos termos do MDF, a Tabela da Evolução do Patrimônio Líquido deve apresentar, para os três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO (isto é, do 2º ao 4º anos anteriores), os valores nominais e os percentuais relativos aos componentes do PL — Patrimônio/Capital, Reservas e Resultados Acumulados, além do total do PL. Quando houver quadro específico

do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devem-se observar as mesmas colunas e linhas, com a indicação da evolução do PL do regime, conforme instruções do MDF.

A mensuração e a classificação do PL observam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que define o Patrimônio Público e o Patrimônio Líquido como o valor residual dos ativos após a dedução dos passivos, devendo os registros manter consistência com o Balanço Patrimonial e com as demais demonstrações patrimoniais do ente.

Objetivos do Demonstrativo 4

Transparência patrimonial evidenciar, de forma clara e padronizada, a situação e a trajetória do Patrimônio Líquido e de seus componentes (Patrimônio/Capital, Reservas, Resultados Acumulados) nos três exercícios anteriores, em conformidade com a LRF e com as instruções do MDF.

Comparabilidade temporal permitir a análise das variações do PL entre exercícios, por meio da apresentação simultânea de valores e percentuais, facilitando a compreensão de tendências, recomposições e deteriorações patrimoniais.

Aderência metodológica assegurar uniformidade de critérios (estrutura de colunas e linhas, base nominal, horizonte temporal do 2º ao 4º anos anteriores), conforme o MDF (15ª edição) e as portarias que o atualizam, garantindo confiabilidade e comparabilidade com outros entes.

Diagnóstico das causas das variações subsidiar a identificação dos fatores que impactam o PL, tais como o resultado patrimonial do período (variações aumentativas e diminutivas), o reconhecimento ou a baixa de ativos e passivos, os ajustes de exercícios anteriores, e as reavaliações ou reduções ao valor recuperável, em alinhamento conceitual com o MCASP.

Sustentabilidade e governança oferecer base para avaliar a sustentabilidade patrimonial do ente e apoiar decisões de gestão de ativos, passivos e endividamento, inclusive por meio do quadro específico do RPPS, quando aplicável, conforme instruções do MDF.

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve destacar a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse demonstrativo complementa a análise da evolução patrimonial e assegura transparência sobre o montante arrecadado com alienações e sobre a forma como tais valores foram aplicados, no horizonte temporal exigido.

Nos termos do MDF (15ª edição, com alterações vigentes), o Demonstrativo 5 deve apresentar, para os três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO: (i) as receitas realizadas de capital provenientes da alienação de ativos detalhadas em Alienação de Bens Móveis e Alienação de Bens Imóveis; e (ii) as despesas executadas custeadas com esses recursos, evidenciando a aplicação em Despesas de Capital (Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida) e, quando cabível, em Despesas Correntes de Regimes Previdenciários (RGPS apenas para a União e RPPS), conforme a ressalva do art. 44 da LRF. O quadro deve, ainda, explicitar o Saldo Financeiro remanescente em cada exercício.

Para fins de padronização, consideram-se despesas executadas as despesas liquidadas somadas aos Restos a Pagar Não Processados financiados com a receita de alienação. A estrutura e a terminologia seguem o modelo e as instruções de preenchimento do MDF.

Objetivos do Demonstrativo 5

Transparência da origem e do destino tornar clara a vinculação entre a receita de capital oriunda da alienação de ativos e sua aplicação, permitindo visão objetiva do fluxo de recursos nos três exercícios considerados.

Observância legal (art. 44 da LRF) evidenciar o cumprimento da vedação ao uso de receitas de alienação para despesa corrente, salvo quando destinadas por lei aos regimes previdenciários (RGPS/RPPS), reforçando a disciplina fiscal.

Rastreabilidade e controle proporcionar rastreabilidade entre arrecadação e aplicação, inclusive por meio do Saldo Financeiro (recursos ainda não aplicados), que deve ser considerado no cálculo do saldo do exercício seguinte, subsidiando o controle interno e externo.

Comparabilidade temporal padronizar a apresentação para permitir comparação intertemporal (do 2º ao 4º anos anteriores ao ano de referência da LDO), facilitando a identificação de tendências, variações atípicas e escolhas de alocação entre investimentos, inversões e amortização da dívida.

Aderência metodológica (MDF 15ª edição) garantir uniformidade de conceitos e de layout (colunas e linhas, distinção entre bens móveis e imóveis, e entre capital e previdenciário), conforme o MDF (15ª edição) e as Portarias STN que o alteraram (por exemplo, a Portaria STN/MF nº 989/2024 e atualizações posteriores).

Base para governança patrimonial e fiscal oferecer insumos para avaliar se as alienações reduzem passivos, financiam investimentos ou cobrem obrigações previdenciárias autorizadas, contribuindo para as decisões de gestão de ativos e endividamento.

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

O Demonstrativo 6 integra o Anexo de Metas Fiscais (AMF), peça obrigatória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de todos os entes da Federação. Não se confunde com os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), publicados bimestralmente, embora se alimente diretamente de dados deles extraídos, conforme detalhado a seguir.

No Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional atualmente em sua 15ª edição, válida a partir do exercício de 2026, o demonstrativo está classificado no item 02.06.00 da Parte II (Anexo de Metas Fiscais), sob o título “Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores”.

A exigência decorre diretamente da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), especificamente do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”:

“§ 2º O Anexo conterá, ainda: [...] IV – avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos [...]”

O MDF apenas padroniza o modelo e as instruções de preenchimento que operacionalizam esse dispositivo legal, de forma uniforme para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O objetivo deste demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS, permitindo avaliar o impacto do regime previdenciário sobre as metas fiscais fixadas no Anexo de Metas Fiscais, e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), na medida em que o resultado previdenciário do RPPS superavitário, equilibrado ou deficitário repercute diretamente sobre a necessidade de aportes do Tesouro municipal e sobre despesas obrigatórias de caráter continuado.

A compreensão do demonstrativo depende da distinção entre dois planos temporais distintos de avaliação do RPPS:

Plano de avaliação	Definição
Equilíbrio financeiro	Equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS dentro de cada exercício financeiro — isto é, se o que se arrecada no ano é suficiente para custear os benefícios pagos naquele mesmo ano.
Equilíbrio atuarial	Equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e o fluxo de obrigações projetadas a longo prazo, apurada atuarialmente,

	considerando fatores como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios assegurados pela legislação do regime.
--	---

Um regime pode estar financeiramente equilibrado em determinado exercício as contribuições cobrem os benefícios pagos naquele ano e, ainda assim, apresentar desequilíbrio atuarial relevante, quando o valor presente das obrigações futuras supera o das receitas futuras projetadas. É esse descolamento entre curto e longo prazo que o Demonstrativo 6 se propõe a evidenciar.

Para os entes que adotaram a segregação de massas, o demonstrativo apresenta os dados separadamente para o Plano Financeiro (grupo de segurados sem lastro atuarial suficiente, cuja cobertura depende de aportes correntes do ente) e o Plano Previdenciário (grupo cujo custeio é calculado atuarialmente em regime de capitalização, visando ao equilíbrio de longo prazo). Em cada um desses planos são detalhados:

Receitas Previdenciárias contribuições dos segurados e patronais, receita patrimonial, compensação previdenciária do RGPS para o RPPS, e aportes para amortização de déficit atuarial;

Despesas Previdenciárias benefícios (aposentadorias, pensões e outros) e compensação previdenciária do RPPS para o RGPS;

Resultado Previdenciário diferença entre as receitas e as despesas previdenciárias apuradas;

Aportes de recursos do ente para cobertura de insuficiências financeiras ou para formação de reserva;

Bens e Direitos do RPPS caixa, investimentos e aplicações, e outros bens e direitos;

Receitas e Despesas da Administração do RPPS custeio administrativo da unidade gestora, apartado do custeio previdenciário propriamente dito; e

Projeção Atuarial saldo financeiro projetado exercício a exercício, com base na avaliação atuarial vigente.

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve conter o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse demonstrativo explicita, de forma padronizada, quais tributos terão renúncias no exercício de referência e nos dois subsequentes, qual a modalidade de cada renúncia e quais medidas de compensação serão adotadas para preservar as metas fiscais. Nos termos da 15ª edição do MDF (versão atualizada em 29/04/2025), a estrutura do demonstrativo e suas instruções de preenchimento visam a garantir transparência e comparabilidade intertemporal e entre entes.

Para fins deste demonstrativo, renúncia de receita compreende, nos termos do art. 14 da LRF, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos, entre outras formas de benefício tributário. A concessão ou ampliação de renúncia deve vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois seguintes, além de atender às condições de compensação estabelecidas na LRF.

Conforme o MDF (15ª edição), o demonstrativo identifica (i) o tributo (ex.: IPTU, ISS, ITBI etc.); (ii) a modalidade da renúncia (anistia, isenção não geral, crédito presumido etc.); (iii) os setores/programas/beneficiários atingidos; (iv) a renúncia prevista (valores para o triênio exercício de referência mais dois seguintes); e (v) a compensação proposta (medidas de aumento permanente de receita ou de redução permanente de despesa), mantendo alinhamento com as metas do AMF e com a política econômica.

Não há projeções sobre compensação e renúncia de receitas para 2027. Novas situações serão tratadas em projeto de lei específico.

Objetivos do Demonstrativo 7

Transparência e responsabilização tornar explícitos os valores e a composição das renúncias de receitas tributárias previstas para o triênio, indicando quem é beneficiado e em que magnitude, de modo a permitir o escrutínio do Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade.

Conformidade legal (LRF, arts. 4º e 14) evidenciar que cada renúncia está acompanhada da estimativa de impacto e das medidas de compensação necessárias (aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa), preservando as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Gestão macrofiscal e previsibilidade avaliar os efeitos das renúncias sobre o resultado primário e nominal e sobre a trajetória da dívida, fortalecendo a consistência entre o AMF e as projeções macroeconômicas e fiscais do ente.

Planejamento tributário e focalização permitir a análise da eficiência e da focalização dos benefícios (por tributo, modalidade e setor/programa/beneficiário), subsidiando decisões sobre manutenção, revisão ou reorientação de incentivos ao longo do ciclo orçamentário.

Rastreabilidade e padronização garantir rastreabilidade entre cada benefício, sua base legal e sua vigência, bem como padronização metodológica e de layout conforme a 15ª edição do MDF e suas portarias de atualização, assegurando comparabilidade entre entes e ao longo do tempo.

Apoio ao controle e à avaliação oferecer base objetiva para o monitoramento do cumprimento das condições do art. 14 da LRF, inclusive quanto à efetividade das medidas compensatórias propostas e à aderência às metas fiscais do AMF.

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O Demonstrativo 8 integra o AMF da LDO e atende ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o qual exige a apresentação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), juntamente com o

demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita. O MDF (15ª edição, atualizada pela STN) disciplina a estrutura, o conteúdo e as instruções de preenchimento desse demonstrativo.

Conforme o MDF, o demonstrativo informa os valores previstos de novas DOCC para o exercício de referência da LDO e evidencia a composição da margem bruta (soma do aumento permanente de receita, líquido das transferências legais/constitucionais, com a redução permanente de despesa), deduzindo o saldo já utilizado da margem (por exemplo, o crescimento vegetativo de DOCC existentes) para apurar a margem líquida. O quadro deve vir acompanhado de análise técnica, observados os conceitos legais e as definições do MDF.

Nos termos do art. 17 da LRF, DOCC é a despesa corrente criada ou ampliada por ato normativo, com execução por período superior a dois exercícios; sua criação ou expansão requer estimativa de impacto e compensação por aumento permanente de receita (elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo/contribuição) e/ou redução permanente de despesa, não podendo ser executada antes da implementação dessas medidas.

Como diretriz metodológica, o MDF explicita a estrutura da “Tabela 8 – Margem de Expansão das DOCC” (eventos, apurações e saldos), garantindo padronização e comparabilidade. Destaca-se, ainda, o caráter indicativo do resultado apresentado, útil como alerta de espaço ou de restrição para novas DOCC, sem equivaler a autorização automática de gasto.

Não há projeções para 2027 por se tratar de demonstrativo exclusivo para União e Estados, conforme orientações do MDF 15ª edição.

Objetivos do Demonstrativo 8

Transparência e padronização tornar explícito o espaço fiscal disponível (ou a ausência dele) para novas DOCC no exercício, em formato padronizado conforme o MDF (15ª edição).

Conformidade legal evidenciar o cumprimento da LRF (art. 4º, § 2º, V; art. 17), demonstrando se a criação ou expansão de DOCC está coberta por aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa, nos termos legais.

Aderência metodológica aplicar a estrutura da Tabela 8: Eventos (Arrecadação/Aumento Permanente de Receita Líquido; Redução Permanente de Despesa; Margem Bruta), Saldo Utilizado da Margem (crescimento vegetativo de DOCC) e Margem Líquida, acompanhada de análise técnica.

Gestão de riscos e sustentabilidade fiscal subsidiar o planejamento e a governança do gasto obrigatório, evitando comprometer o resultado primário e a trajetória fiscal com obrigações continuadas sem a devida compensação.

Comparabilidade e controle social permitir o acompanhamento pelo Legislativo, pelo controle interno e externo e pela sociedade, com conceitos uniformes e critérios claros de apuração, em conformidade com as instruções do MDF e os atos da STN.

Registre-se que a jurisprudência e a doutrina têm interpretado de forma mais flexível os rigores do art. 17 da LRF quanto à compensação de DOCC: admite-se, nesse entendimento, que a criação de despesa obrigatória prescindida de compensação por redução permanente de despesa obrigatória ou por criação permanente de receita nos termos estritos do § 3º do art. 17 da LRF, desde que a norma instituidora da DOCC demonstre ainda que não em seu próprio corpo que a neutralidade fiscal da medida já foi prevista na proposta orçamentária correspondente.

O texto original afirmava, sem qualificação, que essa interpretação “abrandou” os rigores do art. 17 da LRF e que a compensação poderia simplesmente deixar de ocorrer. Trata-se de uma flexibilização interpretativa e não de uma dispensa legal do dever de compensação o § 3º do art. 17 continua vigente. Recomenda-se que este trecho seja revisado pela assessoria jurídica do Município antes da publicação, por tratar de matéria sensível de conformidade com a LRF.

Esta apresentação reúne os conceitos e a estrutura dos anexos e demonstrativos a seguir detalhados, na seguinte sequência:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2025 – 2028

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Carlinda/MT. 18 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA

Contadora – CRC MT 010276/O-6



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.791.000,00	96.045.235,80	0,03	94,16	105.319.000,00	101.698.532,25	0,04	99,38	111.133.000,00	107.374.879,23	0,04	104,86
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.729.000,00	95.023.099,14	0,03	93,16	104.198.000,00	100.616.067,98	0,03	98,32	109.950.000,00	106.231.884,06	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	91.603.000,00	88.164.581,33	0,03	86,44	96.676.000,00	93.352.645,81	0,03	91,22	102.014.000,00	98.564.251,21	0,03	96,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.705.600,00	9.341.289,70	0,00	9,16	10.245.000,00	9.892.815,76	0,00	9,67	10.808.000,00	10.442.512,08	0,00	10,20
Transferências Correntes	78.438.400,00	75.494.128,97	0,03	74,01	82.780.000,00	79.934.337,58	0,03	78,11	87.354.000,00	84.400.000,00	0,03	82,43
Demais Receitas Primárias Correntes	3.459.000,00	3.329.162,66	0,00	3,26	3.651.000,00	3.525.492,47	0,00	3,45	3.852.000,00	3.721.739,13	0,00	3,64
Receitas Primárias de Capital	7.126.000,00	6.858.517,81	0,00	6,72	7.522.000,00	7.263.422,17	0,00	7,10	7.936.000,00	7.667.632,85	0,00	7,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.078.000,00	96.321.462,95	0,03	94,43	105.622.000,00	101.991.116,26	0,04	99,66	111.431.935,00	107.663.705,31	0,04	105,15
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	100.078.000,00	96.321.462,95	0,03	94,43	105.622.000,00	101.991.116,26	0,03	99,66	111.431.935,00	107.663.705,31	0,04	105,15
Despesas Primárias Correntes	87.013.697,00	83.747.542,83	0,03	82,11	91.831.000,00	88.674.198,53	0,03	86,65	96.882.430,00	93.606.212,56	0,03	91,42
Pessoal e Encargos Sociais	45.821.567,00	44.101.604,43	0,02	43,24	48.369.000,00	46.706.257,24	0,02	45,64	51.030.020,00	49.304.367,15	0,02	48,15
Outras Despesas Correntes	41.192.130,00	39.645.938,40	0,01	38,87	43.462.000,00	41.967.941,29	0,01	41,01	45.852.410,00	44.301.845,41	0,02	43,27
Despesas Primárias de Capital	13.064.303,00	12.573.920,12	0,00	12,33	13.791.000,00	13.316.917,73	0,01	13,01	14.549.505,00	14.057.492,75	0,01	13,73
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.209.000,00	5.013.474,50	0,00	4,92	5.498.000,00	5.308.999,61	0,00	5,19	5.801.000,00	5.604.830,92	0,00	5,47
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.209.000,00	5.209.000,00	0,00	4,92	5.498.000,00	0,00	0,00	5,19	5.801.000,00	5.801.000,00	0,00	5,47
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.922.000,00	4.737.247,35	0,00	4,64	5.195.000,00	5.016.415,60	0,00	4,90	5.480.000,00	5.294.685,99	0,00	5,17
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.922.000,00	4.922.000,00	0,00	4,64	5.195.000,00	5.195.000,00	0,00	4,90	5.480.000,00	5.480.000,00	0,00	5,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-1.349.000,00	-1.298.363,81	0,00	-1,27	-1.424.000,00	-1.375.048,28	0,00	-1,34	-1.481.935,00	-1.431.821,25	0,00	-1,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-1.062.000,00	-1.011.363,81	0,00	-1,27	-1.121.000,00	-1.375.052,92	0,00	-1,34	-875.935,00	-825.821,25	0,00	-1,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	583.000,00	561.116,46	0,00	0,55	509.420,00	491.908,07	0,00	0,48	537.258,00	519.089,86	0,00	0,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	575.700,00	554.090,47	0,00	0,54	607.190,79	586.317,87	0,00	0,57	640.404,13	618.747,95	0,00	0,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-18.920.996,20	-18.210.775,94	0,00	0,00	-19.973.003,59	-19.286.407,48	0,00	0,00	-21.071.518,79	-20.358.955,35	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-981.301,31	-944.467,09	0,00	-0,93	-1.052.007,39	-1.015.843,37	0,00	-0,99	-1.098.515,20	-1.061.367,34	0,00	-1,04

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARLINDA - MT, Data da emissão 11/9/2026 e hora de emissão 9:46:5



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS

2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	72.999.789,79	76.233.667,53	80.665.000,00	99.791.000,00	105.319.000,00	111.133.000,00
Receitas correntes	69.372.345,04	74.756.265,20	75.800.000,00	92.665.000,00	97.797.000,00	103.197.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	5.885.212,16	7.558.453,96	6.910.000,00	9.705.600,00	10.245.000,00	10.808.000,00
Receita patrimonial	5.955.704,35	1.142.753,73	933.000,00	1.062.000,00	1.121.000,00	1.183.000,00
Aplicações financeiras	5.955.704,35	1.142.753,73	933.000,00	1.062.000,00	1.121.000,00	1.183.000,00
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	54.967.492,75	63.407.808,47	64.928.000,00	78.438.400,00	82.780.000,00	87.354.000,00
Demais receitas correntes	2.563.935,78	2.647.249,04	3.029.000,00	3.459.000,00	3.651.000,00	3.852.000,00
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	2.563.935,78	2.647.249,04	3.029.000,00	3.459.000,00	3.651.000,00	3.852.000,00
Receitas de capital	3.627.444,75	1.477.402,33	4.865.000,00	7.126.000,00	7.522.000,00	7.936.000,00
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	3.627.444,75	1.477.402,33	4.865.000,00	7.126.000,00	7.522.000,00	7.936.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	3.627.444,75	1.477.402,33	4.865.000,00	7.126.000,00	7.522.000,00	7.936.000,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	3.618.499,59	4.036.820,09	4.340.000,00	5.209.000,00	5.498.000,00	5.801.000,00
Receita total	3.618.499,59	4.036.820,09	4.340.000,00	5.209.000,00	5.498.000,00	5.801.000,00
Receita primária	3.618.499,59	4.036.820,09	4.340.000,00	5.209.000,00	5.498.000,00	5.801.000,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS

2027

Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----------------------	------	------	------	------	------	------

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo II - Despesas
2027

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	70.996.385,56	78.454.770,02	79.713.000,00	100.078.000,00	105.622.000,00	111.431.935,00
Despesas correntes	59.793.202,56	70.418.217,48	71.220.080,00	87.013.697,00	91.831.000,00	96.882.430,00
Pessoas e encargos sociais	28.134.832,20	33.301.470,66	38.167.000,00	45.821.567,00	48.369.000,00	51.030.020,00
Juros e encargos da dívida			5.000,00			
Outras despesas correntes	31.658.370,36	37.116.746,82	33.048.080,00	41.192.130,00	43.462.000,00	45.852.410,00
Transferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes	31.658.370,36	37.116.746,82	33.048.080,00	41.192.130,00	43.462.000,00	45.852.410,00
Despesas de capital	11.203.183,00	8.036.552,54	8.460.570,00	12.164.303,00	12.841.000,00	13.547.255,00
Investimentos	11.203.183,00	8.036.552,54	8.455.570,00	12.164.303,00	12.841.000,00	13.547.255,00
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida			5.000,00			
Reserva de contingência			32.350,00	900.000,00	950.000,00	1.002.250,00
Pagamento de restos a pagar de despesas primárias						
COM FONTES RPPS	3.618.511,13	4.004.408,98	4.833.000,00	4.922.000,00	5.195.000,00	5.480.000,00
Despesa total	3.618.511,13	4.004.408,98	4.833.000,00	4.922.000,00	5.195.000,00	5.480.000,00
Despesa primária	3.618.511,13	4.004.408,98	4.833.000,00	4.922.000,00	5.195.000,00	5.480.000,00
Despesa não primária						
TOTAL	3.618.511,13	4.004.408,98	4.833.000,00	4.922.000,00	5.195.000,00	5.480.000,00

Fonte: MUNICIPIO DE CARLINDA

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	60.852.704,91	0,00%
2025	70.966.262,43	16,62%
2026	71.838.000,00	1,23%
2027	88.144.000,00	22,70%
2028	93.025.000,00	5,54%
2029	98.162.000,00	5,52%

Receita patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	5.955.704,35	0,00%
2025	1.142.753,73	-80,81%
2026	933.000,00	-18,36%
2027	1.062.000,00	13,83%
2028	1.121.000,00	5,56%
2029	1.183.000,00	5,53%

Demais receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	2.563.935,78	0,00%
2025	2.647.249,04	3,25%
2026	3.029.000,00	14,42%
2027	3.459.000,00	14,20%
2028	3.651.000,00	5,55%
2029	3.852.000,00	5,51%

Transferências de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	3.627.444,75	0,00%



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2025	1.477.402,33	-59,27%
2026	4.865.000,00	229,29%
2027	7.126.000,00	46,47%
2028	7.522.000,00	5,56%
2029	7.936.000,00	5,50%

Receita total (COM FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	3.618.499,59	0,00%
2025	4.036.820,09	11,56%
2026	4.340.000,00	7,51%
2027	5.209.000,00	20,02%
2028	5.498.000,00	5,55%
2029	5.801.000,00	5,51%

Receita total (EXCETO FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	72.999.789,79	0,00%
2025	76.233.667,53	4,43%
2026	80.665.000,00	5,81%
2027	99.791.000,00	23,71%
2028	105.319.000,00	5,54%
2029	111.133.000,00	5,52%

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

EXCETO FONTES RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	70.996.385,56	0,00%
2025	78.454.770,02	10,51%
2026	79.713.000,00	1,60%
2027	100.078.000,00	25,55%
2028	105.622.000,00	5,54%
2029	111.431.935,00	5,50%

Despesas correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	59.793.202,56	0,00%
2025	70.418.217,48	17,77%
2026	71.220.080,00	1,14%
2027	87.013.697,00	22,18%
2028	91.831.000,00	5,54%
2029	96.882.430,00	5,50%

Despesas de capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	11.203.183,00	0,00%
2025	8.036.552,54	-28,27%
2026	8.460.570,00	5,28%
2027	12.164.303,00	43,78%
2028	12.841.000,00	5,56%
2029	13.547.255,00	5,50%

COM FONTES RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	3.618.511,13	0,00%
2025	4.004.408,98	10,66%
2026	4.833.000,00	20,69%
2027	4.922.000,00	1,84%
2028	5.195.000,00	5,55%



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2029	5.480.000,00	5,49%
------	--------------	-------

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.233.667,53	0,03	75,87	76.233.667,53	0,03	75,87	0,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.090.913,80	0,03	74,73	75.090.913,80	0,03	74,73	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.454.770,02	0,03	78,08	78.454.770,02	0,03	78,08	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.454.770,02	0,03	78,08	78.454.770,02	0,03	78,08	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.036.820,09	0,00	4,02	4.036.820,09	0,00	4,02	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.004.408,98	0,00	3,99	4.004.408,98	0,00	3,99	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.363.856,22	0,00	-3,35	-3.363.856,22	0,00	-3,35	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.331.445,11	0,00	-3,32	-3.331.445,11	0,00	-3,32	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.844.873,09	0,00	-1,84	-2.444.926,81	0,00	-2,43	-600.053,72	32,53

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARLINDA - MT, Data da emissão 11/9/2026 e hora de emissão 9:53:26

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.999.789,79	76.233.667,53	4,24	80.665.000,00	5,49	99.791.000,00	19,17	105.319.000,00	5,25	111.133.000,00	5,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.044.085,44	75.090.913,80	10,72	79.732.000,00	5,82	98.729.000,00	19,24	104.198.000,00	5,25	109.950.000,00	5,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.996.385,56	78.454.770,02	9,51	79.713.000,00	1,58	100.078.000,00	20,35	105.622.000,00	5,25	111.431.935,00	5,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.996.385,56	78.454.770,02	9,51	79.703.000,00	1,57	100.078.000,00	20,36	105.622.000,00	5,25	111.431.935,00	5,21
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.618.499,59	4.036.820,09	10,36	4.340.000,00	6,99	5.209.000,00	16,68	5.498.000,00	5,26	5.801.000,00	5,22
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.618.499,59	4.036.820,09	10,36	4.340.000,00	6,99	5.209.000,00	16,68	5.498.000,00	5,26	5.801.000,00	5,22
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.618.511,13	4.004.408,98	9,64	4.833.000,00	17,14	4.922.000,00	1,81	5.195.000,00	5,26	5.480.000,00	5,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.618.511,13	4.004.408,98	9,64	4.833.000,00	17,14	4.922.000,00	1,81	5.195.000,00	5,26	5.480.000,00	5,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-3.952.300,12	-3.363.856,22	14,89	29.000,00	100,86	-1.349.000,00	102,15	-1.424.000,00	5,27	-1.481.935,00	3,91
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-3.952.311,66	-3.331.445,11	15,71	-464.000,00	86,07	-1.062.000,00	56,31	-1.121.000,00	5,26	-1.160.935,00	3,44
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.429.935,31	-7.666.132,81	26,50	-17.939.694,89	57,27	-18.920.996,20	5,19	-19.973.003,59	5,27	-21.071.518,79	5,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.355.437,16	2.763.802,50	17,63	-10.273.562,08	126,90	-981.301,31	90,45	-1.052.007,39	6,72	-1.098.515,20	4,23

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.676.233,45	73.118.806,38	4,71	80.665.000,00	9,35	96.045.235,80	16,01	101.698.532,25	5,56	107.374.879,23	5,29
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.991.682,20	72.022.744,87	11,15	79.732.000,00	9,67	95.023.099,13	16,09	100.616.067,98	5,56	106.231.884,06	5,29
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.764.040,81	75.249.155,98	9,95	79.713.000,00	5,60	96.321.462,95	17,24	101.991.116,26	5,56	107.663.705,31	5,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.764.040,81	75.249.155,98	9,95	79.703.000,00	5,59	96.321.462,95	17,25	101.991.116,26	5,56	107.663.705,31	5,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.453.755,45	3.871.878,08	10,80	4.340.000,00	10,79	5.013.474,49	13,43	5.308.999,61	5,57	5.604.830,92	5,28
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.453.755,45	3.871.878,08	10,80	4.340.000,00	10,79	5.013.474,49	13,43	5.308.999,61	5,57	5.604.830,92	5,28
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.453.766,47	3.840.791,27	10,08	4.833.000,00	20,53	4.737.247,35	1,98	5.016.415,60	5,57	5.294.685,99	5,26
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.453.766,47	3.840.791,27	10,08	4.833.000,00	20,53	4.737.247,35	1,98	5.016.415,60	5,57	5.294.685,99	5,26
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-3.772.358,61	-3.226.411,11	14,47	29.000,00	100,90	-1.298.363,82	102,23	-1.375.048,28	5,58	-1.431.821,25	3,97
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-3.772.369,63	-3.195.324,30	15,30	-464.000,00	85,48	-1.022.136,68	54,60	-1.082.464,27	5,57	-1.121.676,32	3,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.955.078,09	-7.352.899,30	26,14	-17.939.694,89	59,01	-18.210.775,94	1,49	-19.286.407,48	5,58	-20.358.955,35	5,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.202.669,81	2.650.875,22	17,23	-10.273.562,08	125,80	-944.467,09	90,81	-1.015.843,37	7,03	-1.061.367,34	4,29



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARLINDA - MT, Data da emissão 11/9/2026 e hora de emissão 9:54:25

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	48.619.367,20	100,00	38.623.930,05	100,00	40.919.917,16	100,00
Total	48.619.367,20	100,00	38.623.930,05	100,00	40.919.917,16	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.344.883,99	100,00	-10.276.381,07	100,00	-8.657.480,10	100,00
Total	5.344.883,99	100,00	-10.276.381,07	100,00	-8.657.480,10	100,00

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib – IId) + IIIf)	2023 (i) = ((Ic – IIId) + IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável CARLINDA - MT, Data da emissão 11/9/2026 e hora de emissão 9:55:25

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – 2027

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	3.382.970,08	8.276.092,25	5.607.661,36
Receitas de Contribuições	3.382.970,08	3.510.217,69	3.510.217,69
Receita de Contribuições dos Segurados	1.404.853,83	1.458.656,64	1.537.419,50
Ativo	1.404.853,83	1.458.656,64	1.537.419,50
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.978.116,25	2.051.561,05	2.051.561,05
Ativo	1.978.116,25	2.051.561,05	2.051.561,05
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial		4.765.874,56	4.036.820,09
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		4.765.874,56	4.036.820,09
Outras Receitas Patrimoniais			33.421,77
Receita de Serviços			33.421,77
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.382.970,08	8.276.092,25	5.607.661,36
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	3.526.681,84	4.295.067,33	4.812.846,55
Aposentadorias	2.975.570,99	3.708.813,25	4.175.329,80
Pensões por Morte	551.110,85	586.254,08	637.516,75
Outras Despesas Previdenciárias		47.413,46	543,52
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias		47.413,46	543,52
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.526.681,84	4.342.480,79	4.813.390,07
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	(143.711,76)	3.933.611,46	794.271,29
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	767.800,00	1.020.000,00	370.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.272.363,01	1.566.938,54	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	444.887,92	221.719,66	604.635,06
Investimentos e Aplicações	36.263.145,23	38.129.422,81	43.542.743,10
Outro Bens e Direitos	150.793,86	144.152,13	57.116.596,92
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – SEM MOVIMENTAÇÃO	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	366.143,42	360.391,87	6.003,96
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	366.143,42	360.391,87	360.391,87
Despesas Correntes (XIII)	279.931,71	286.064,52	334.311,80
Pessoal e Encargos Sociais	132.038,99	157.364,99	208.989,41
Demais Despesas Correntes	147.892,72	128.699,53	125.322,39
Despesas de Capital (XIV)	2.780,20	1.933,80	117,88
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)	282.711,91	287.998,32	334.429,68
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	83.431,51	72.393,55	(328.425,72)
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO	2023	2024	2025
Contribuição dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (XVII)			
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (a- b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2025				43.542.743,10
2026	7.553.934,37	5.394.123,48	2.159.810,88	42.676.272,18
2027	8.164.741,14	5.982.883,58	2.181.857,56	44.858.129,74
2028	8.153.820,73	6.523.801,32	1.630.019,41	46.488.149,15
2029	8.177.171,76	6.910.531,53	1.266.640,23	47.754.789,38
2030	8.200.843,04	7.250.833,25	950.009,79	48.704.799,17
2031	8.132.977,18	7.769.670,36	363.306,82	49.068.105,99
2032	7.986.288,80	8.413.011,32	(426.722,52)	48.641.383,47
2033	7.909.205,38	8.784.389,11	(875.183,73)	47.766.199,74
2034	7.857.330,18	9.037.861,27	(1.180.531,09)	46.585.668,65
2035	7.647.572,20	9.533.480,04	(1.885.907,84)	44.699.760,81
2036	7.437.693,35	10.002.369,52	(2.564.676,17)	42.135.084,64
2037	7.074.370,03	10.679.860,58	(3.605.490,55)	38.529.594,09
2038	6.817.735,40	11.032.716,96	(4.214.981,56)	34.314.612,53
2039	6.414.314,26	11.714.454,71	(5.300.140,45)	29.014.472,08
2040	6.082.202,50	12.010.241,01	(5.928.038,51)	23.086.433,57
2041	5.776.315,26	12.147.475,74	(6.371.160,48)	16.715.273,09
2042	5.461.731,72	12.203.202,63	(6.741.470,91)	9.973.802,18
2043	4.872.501,73	13.000.180,40	(8.127.678,67)	1.846.123,51
2044	4.815.088,42	12.942.364,45	(8.127.276,03)	(6.281.152,52)
2045	4.741.002,79	13.288.899,18	(8.547.896,39)	(14.829.048,91)
2046	4.675.118,51	13.566.144,08	(8.891.025,57)	(23.720.074,48)
2047	4.724.646,59	13.455.235,49	(8.730.588,90)	(32.450.663,38)
2048	4.729.891,23	13.469.932,80	(8.740.041,57)	(41.190.704,95)
2049	4.710.216,48	13.627.110,76	(8.916.894,28)	(50.107.599,23)
2050	4.713.291,50	13.430.158,62	(8.716.867,12)	(58.824.466,35)
2051	4.718.762,92	13.271.825,18	(8.553.062,26)	(67.377.528,61)
2052	4.741.319,19	13.001.150,05	(8.259.830,86)	(75.637.359,47)
2053	4.844.216,07	12.799.964,28	(7.955.748,21)	(83.593.107,68)
2054	4.932.991,22	12.466.883,54	(7.533.892,32)	(91.127.000,00)
2055	5.040.446,00	11.566.827,68	(6.526.381,68)	(97.653.381,68)
2056	249.960,61	11.567.469,06	(11.317.508,45)	(108.970.890,13)
2057	250.658,04	11.141.935,89	(10.891.277,85)	(119.862.167,98)
2058	180.217,68	10.367.226,35	(10.187.008,67)	(130.049.176,65)
2059	180.217,68	9.669.123,91	(9.488.906,23)	(139.538.082,88)
2060	0,00	9.063.095,40	(9.063.095,40)	(148.601.178,28)
2061	0,00	8.713.130,04	(8.713.130,04)	(157.314.308,32)
2062	0,00	7.972.766,06	(7.972.766,06)	(165.287.074,38)
2063	0,00	7.309.779,54	(7.309.779,54)	(172.596.853,92)
2064	0,00	6.723.721,75	(6.723.721,75)	(179.320.575,67)
2065	0,00	6.179.019,25	(6.179.019,25)	(185.499.594,92)
2066	0,00	5.552.259,87	(5.552.259,87)	(191.051.854,79)
2067	0,00	5.238.257,77	(5.238.257,77)	(196.290.112,56)
2068	0,00	4.942.643,44	(4.942.643,44)	(201.232.756,00)
2069	0,00	4.494.134,24	(4.494.134,24)	(205.726.890,24)
2070	0,00	3.917.535,99	(3.917.535,99)	(209.644.426,23)
2071	0,00	3.342.979,89	(3.342.979,89)	(212.987.406,12)
2072	0,00	3.057.910,36	(3.057.910,36)	(216.045.316,48)
2073	0,00	2.773.715,68	(2.773.715,68)	(218.819.032,16)
2074	0,00	2.347.144,07	(2.347.144,07)	(221.166.176,23)
2075	0,00	2.000.071,75	(2.000.071,75)	(223.166.247,98)
2076	0,00	1.720.197,17	(1.720.197,17)	(224.886.445,15)
2077	0,00	1.308.227,42	(1.308.227,42)	(226.194.672,57)
2078	0,00	1.229.636,48	(1.229.636,48)	(227.424.309,05)
2079	0,00	1.095.996,15	(1.095.996,15)	(228.520.305,20)
2080	0,00	824.847,39	(824.847,39)	(229.345.152,59)
2081	0,00	366.994,72	(366.994,72)	(229.712.147,31)
2082	0,00	147.652,50	(147.652,50)	(229.859.799,81)
2083	0,00	4.876,58	(4.876,58)	(229.864.676,39)
2084	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2085	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2086	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2087	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2088	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2089	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)

2090	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2091	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2092	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2093	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2094	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2095	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2096	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2097	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2098	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2099	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2100	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)

INFORMAÇÕES E BASE LEGAL

Demonstrativo	AMF - Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Base legal	LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”.
Situação financeira	Baseada no Anexo 4 do RREO (MDF 03.04.05.01), com dados dos últimos bimestres dos
Situação atuarial	Baseada no Anexo 10 do RREO (MDF 03.10.00), com projeção atuarial do regime de
Fundo em repartição	O documento informa que o Município não possui Plano Financeiro; os valores apresentados
Observação	Alterações relevantes no cenário socioeconômico que justifiquem revisão de premissas
Fonte	LDO 2027 – Município de Carlinda/MT, arquivo utilizado como base para a tabela.

AMF/TABELA 7 – DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Município de Carlinda – MT | LDO 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	2027 (R\$)	2028 (R\$)	2029 (R\$)
CIP	Isenção	III – Os núcleos rurais do Município de Carlinda, ficam isentos da contribuição da iluminação pública (CIP).	2.000,00	2.000,00	2.000,00
CIP	Isenção	I – Os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 KW/h mês.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPTU	Descontos	§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá ser beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.	202.000,00	210.000,00	218.000,00
IPTU	Isenção	a) Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, indígenas, à infância, à juventude e à velhice desamparada.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	b) Os templos de qualquer culto.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
IPTU	Isenção	c) Os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação in loco pelo Órgão Municipal competente.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	d) Os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	e) O imóvel que, localizado dentro da zona urbana que comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que comprovada a inscrição e pagamento dos impostos de tais bens perante o Imposto Territorial Rural – ITR, que atenda a legislação Federal vigente.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPTU	Isenção	f) Imóvel residencial de contribuinte portador das condições de saúde previstas na legislação, mediante laudo médico oficial, comprovação de renda de até dois salários mínimos e um imóvel urbano no município.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPTU	Isenção	g) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por idosos(as) acima de 60 anos.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	h) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por viúvos(as).	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	i) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por aposentados(as).	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	j) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por pensionista.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	a) Os assalariados, como definidos pelas leis trabalhistas e relações de emprego.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	b) Diretores e membros de Conselhos de Sociedades Anônimas, por ações e de economia mista, bem como outros tipos de sociedades civis e comerciais, mesmo quando não sejam sócios, quotistas, acionistas ou participantes.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	c) Os trabalhadores avulsos.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	d) Os locadores de livros novos e usados.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	e) Promotores de concertos, recitais, shows, avant-première, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistenciais e desportivos sem finalidade lucrativa.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	f) Trabalhadores autônomos e negócios de rudimentar organização cuja renda mensal, por estimativa da autoridade fiscal, não seja superior a 2 salários mínimos.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	g) Diversão pública com fins beneficentes ou considerada de interesse da comunidade pelo órgão competente.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	h) Jornais ou periódicos e estações rádio-emissoras destinadas a caráter e interesse da coletividade.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	i) Casas de caridade, sociedades de socorros mútuos e estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	j) Microempreendedor individual (MEI) que optar pelo SIMEI, conforme LC 128/2008 e LC 147/2014.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	I – Vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	II – Associações de classe e templo de qualquer culto.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	III – Instituições de educação e assistência social, nos termos da legislação, ressalvada a vedação para atividades de ensino privado.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	IV – Atividades individuais de pequeno rendimento destinadas exclusivamente ao sustento do exercente ou familiar, até 2 salários mínimos.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	V – Atividades exercidas por órgãos da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, sem fins lucrativos.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	VI – Microempreendedor Individual (MEI), conforme LC 147/2014.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	I – Cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	II – Hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas e profissionais responsáveis por projetos e execução de obras, quando nos locais destas.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	III – Dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço apostos em paredes e vitrinas internas.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	I – Cegos, mutilados e portadores de deficiência física que impossibilite atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	II – Vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	III – Engraxates ambulantes que não possuam bancas com mais de uma cadeira.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	IV – Entidades de educação e assistência social que gozem de imunidade ou isenção quando exercerem comércio eventual ou ambulante para obter recursos para seus fins.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	V – Pequeno sitiante cuja venda de produtos seja exclusivamente para atendimento de necessidade básica e não ultrapasse 2 salários mínimos por mês.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	VI – Pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis que exerçam por conta própria e não ultrapassem 2 salários mínimos por mês.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	VII – Qualquer outra pessoa física cuja produção e comercialização própria não ultrapasse 2 salários mínimos por mês.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	I – Limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	II – Construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	III – Construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	IV – Construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	V – Construção residencial de Projeto Popular licenciado pela Prefeitura Municipal.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	I – Distribuição em caráter gratuito à comunidade, permanecendo a espécie sujeita à inspeção sanitária.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Descontos	Art. 124. Pagamento em cota única, com desconto de até 30%, a ser definido em regulamento mediante estudo de impacto orçamentário.	7.000,00	7.000,00	7.000,00
TAXAS	Descontos	Art. 134. Pagamento em cota única, com desconto de até 30%, a ser definido em regulamento mediante estudo de impacto orçamentário.	7.000,00	7.000,00	7.000,00
ITBI	Imune	I – União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas operações destinadas aos seus serviços próprios e objetivos.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ITBI	Imune	II – Partidos políticos, inclusive suas fundações; entidades sindicais dos trabalhadores; instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos legais.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ITBI	Imune	III – Templos de qualquer culto.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CONTRIB	Descontos	§ 4º Pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, com desconto de até 30%, regulamentado por ato administrativo.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL			272.000,00	280.000,00	288.000,00

Compensação: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

Fonte: Lei Municipal nº 1074/2017 - Código Tributário Municipal do Município de Carlinda - MT.



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	18.132.000,00
(-) Transferências Constitucionais	9.466.000,00
(-) Transferências ao Fundeb	2.291.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.374.400,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.374.400,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.374.400,00

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável CARLINDA - MT, Data da emissão 11/9/2026 e hora de emissão 10:6:2

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dívida consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	10.429.935,31	7.666.132,81	17.939.694,89	18.920.996,20	19.973.003,59	21.071.518,79
Ativo disponível	10.470.019,37	7.714.169,25	18.431.605,09	19.439.813,89	20.520.667,54	21.649.304,26
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	40.084,06	48.036,44	491.910,20	518.817,69	547.663,95	577.785,47
Dívida consolidada líquida (DCL)	-10.429.935,31	-7.666.132,81	-17.939.694,89	-18.920.996,20	-19.973.003,59	-21.071.518,79
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICIPIO DE CARLINDA

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
Resultado primário (I)	-1.349.000,00	-1.424.000,00	-1.481.935,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	583.000,00	509.420,00	537.258,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	575.700,00	607.190,79	640.404,13
Resultado nominal (I + (II - III))	-1.341.700,00	-1.521.770,79	-1.585.081,13

Fonte: MUNICIPIO DE CARLINDA

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	72.999.789,79	76.233.667,53	80.665.000,00	99.791.000,00	105.319.000,00	111.133.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	69.372.345,04	74.756.265,20	75.800.000,00	92.665.000,00	97.797.000,00	103.197.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	5.885.212,16	7.558.453,96	6.910.000,00	9.705.600,00	10.245.000,00	10.808.000,00
Receita patrimonial	5.955.704,35	1.142.753,73	933.000,00	1.062.000,00	1.121.000,00	1.183.000,00
Aplicações financeiras (II)	5.955.704,35	1.142.753,73	933.000,00	1.062.000,00	1.121.000,00	1.183.000,00
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	54.967.492,75	63.407.808,47	64.928.000,00	78.438.400,00	82.780.000,00	87.354.000,00
Demais receitas correntes	2.563.935,78	2.647.249,04	3.029.000,00	3.459.000,00	3.651.000,00	3.852.000,00
Outras receitas financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	2.563.935,78	2.647.249,04	3.029.000,00	3.459.000,00	3.651.000,00	3.852.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	63.416.640,69	73.613.511,47	74.867.000,00	91.603.000,00	96.676.000,00	102.014.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.627.444,75	1.477.402,33	4.865.000,00	7.126.000,00	7.522.000,00	7.936.000,00
Operações de crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	3.627.444,75	1.477.402,33	4.865.000,00	7.126.000,00	7.522.000,00	7.936.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	3.627.444,75	1.477.402,33	4.865.000,00	7.126.000,00	7.522.000,00	7.936.000,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.627.444,75	1.477.402,33	4.865.000,00	7.126.000,00	7.522.000,00	7.936.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	67.044.085,44	75.090.913,80	79.732.000,00	98.729.000,00	104.198.000,00	109.950.000,00
EXCETO FONTES RPPS	70.996.385,56	78.454.770,02	79.713.000,00	100.078.000,00	105.622.000,00	111.431.935,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	59.793.202,56	70.418.217,48	71.220.080,00	87.013.697,00	91.831.000,00	96.882.430,00
Pessoas e encargos sociais	28.134.832,20	33.301.470,66	38.167.000,00	45.821.567,00	48.369.000,00	51.030.020,00
Juros e encargos da dívida (XIV)	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	31.658.370,36	37.116.746,82	33.048.080,00	41.192.130,00	43.462.000,00	45.852.410,00



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RESULTADO PRIMÁRIO EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Tranferências constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas correntes	31.658.370,36	37.116.746,82	33.048.080,00	41.192.130,00	43.462.000,00	45.852.410,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	59.793.202,56	70.418.217,48	71.215.080,00	87.013.697,00	91.831.000,00	96.882.430,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.203.183,00	8.036.552,54	8.460.570,00	12.164.303,00	12.841.000,00	13.547.255,00
Investimentos	11.203.183,00	8.036.552,54	8.455.570,00	12.164.303,00	12.841.000,00	13.547.255,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XX)	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	11.203.183,00	8.036.552,54	8.455.570,00	12.164.303,00	12.841.000,00	13.547.255,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	32.350,00	900.000,00	950.000,00	1.002.250,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV+XXI+XXII+XXIII)	70.996.385,56	78.454.770,02	79.703.000,00	100.078.000,00	105.622.000,00	111.431.935,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIV)	-3.952.300,12	-3.363.856,22	29.000,00	-1.349.000,00	-1.424.000,00	-1.481.935,00
COM FONTES RPPS	3.618.499,59	4.036.820,09	4.340.000,00	5.209.000,00	5.498.000,00	5.801.000,00
Receita total	3.618.499,59	4.036.820,09	4.340.000,00	5.209.000,00	5.498.000,00	5.801.000,00
Receita primária	3.618.499,59	4.036.820,09	4.340.000,00	5.209.000,00	5.498.000,00	5.801.000,00
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	3.618.511,13	4.004.408,98	4.833.000,00	4.922.000,00	5.195.000,00	5.480.000,00
Despesa total	3.618.511,13	4.004.408,98	4.833.000,00	4.922.000,00	5.195.000,00	5.480.000,00
Despesa primária	3.618.511,13	4.004.408,98	4.833.000,00	4.922.000,00	5.195.000,00	5.480.000,00
Despesa não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2025 – 2028

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

(Município de Carlinda- MT)

Setembro de 2026

1 | Introdução

Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o presente Anexo avalia os passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, indicando as providências programadas para o caso de sua materialização. O objetivo é conferir maior previsibilidade e transparência ao planejamento fiscal, complementando as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

2 | Classificação dos Riscos

- 2.1 Riscos Gerais (Macroeconômicos)
 - Crescimento do PIB
 - Inflação (IPCA)
 - Taxa básica de juros
 - Taxa de câmbio
 - Termos de troca em transferências constitucionais
- 2.2 Riscos Específicos (Passivos Contingentes)
 - Demandas judiciais
 - Dívidas em processo de reconhecimento
 - Avas e garantias concedidas
 - Assunção de passivos
 - Assistências diversas

3 | Demonstração dos Riscos e das Providências

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
<ANO DE REFERÊNCIA - 2027>			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Assistências Diversas	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.865.000,00	Limitação de Empenhos na Despesa de Capital (GND 4)	4.865.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	3.000.000,00	Limitação de Empenhos em Outras Despesa Correntes (GND 3)	3.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	7.350,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	7.350,00
SUBTOTAL	7.872.350,00	SUBTOTAL	7.872.350,00
TOTAL	7.897.350,00	TOTAL	7.897.350,00

FONTE: LDO 2026

4 | Prazos e Conformidade Legal

O Anexo de Riscos Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao art. 35, § 2º do ADCT e ao art. 4º, § 3º da LRF. O documento deve acompanhar a LDO em todas as fases de tramitação e publicação.

5 | Procedimentos de Monitoramento

1. Acompanhamento mensal dos indicadores econômicos e da execução orçamentária pela Secretaria de Finanças.
2. Relatórios bimestrais à chefia do Poder Executivo sobre limitação de empenhos, uso da reserva de contingência e reprogramação financeira.
3. Atualização anual do cadastro de passivos contingentes, conforme MCASP.
4. Gatilhos (art. 9º, LRF): constatado no RREO bimestral que a receita realizada acumulada ficará aquém da meta necessária ao

cumprimento das metas fiscais, será implementada limitação de empenho na seguinte ordem: 1) GND 4 – Investimentos (exceto contrapartidas obrigatórias de convênios em execução); 2) GND 3 – Outras Despesas Correntes, priorizando cortes em itens não essenciais e economia em contratos; 3) Demais ajustes. São resguardados: pessoal e encargos, serviço da dívida, saúde (mín. 15%), educação (mín. 25%), FUNDEB e outras vinculações legais. Rodadas sucessivas poderão aplicar reduções de 10% / 20% / 30% conforme a persistência do desvio.

Materialidade (% da RCL/2027)

- Passivos contingentes: 0,03%
- Demais riscos fiscais: 18,57%
- Total: 18,60%

Monitoramento e governança

Periodicidade e reporte: avaliação mensal pela Fazenda e consolidação bimestral no RREO, com nota técnica pública detalhando gatilhos acionados, economia obtida, riscos reavaliados e uso da Reserva de Contingência.

Governança: Núcleo de Programação Financeira (Tesouraria/Orçamento/Contabilidade) elabora recomendação; decisão por Decreto de Limitação de Empenho; comunicação às unidades executoras com metas de economia por contrato/categoria.

6 | Metodologia de mensuração dos riscos

As estimativas de frustração de arrecadação e discrepância de projeções baseiam-se em cenários de estresse aplicados às principais rubricas: FPM (-8%), ICMS (-10%), demais transferências correntes (-5%) e receitas próprias (-5%), tomando como referência as metas bimestrais de receita da LDO/LOA 2027. Os valores são apresentados em R\$ e em % da RCL (R\$ 72.770.000,00), servindo de base para a definição dos gatilhos e da ordem de contingenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2025 – 2028

7 | Considerações Finais

O mapeamento dos riscos apresentados busca assegurar a sustentabilidade das finanças municipais e possibilitar respostas tempestivas a choques adversos, em consonância com as boas práticas internacionais de transparência fiscal.

Carlinda/MT. 18 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
Contadora – CRC MT 010276/O-6



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

PROJETO DE LEI N.º 36/2026

SÚMULA: “DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CARLINDA PELA ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Carlinda Pela Alfabetização, como política pública de alfabetização na idade certa, visando a implementação de ações pedagógicas de correção de defasagem da aprendizagem dos estudantes da rede municipal, e prestará formação continuada e acompanhamento pedagógico aos professores no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carlinda/MT.

Parágrafo único- Enquanto política pública municipal, as escolas da rede pública municipal de ensino implementarão o Programa Carlinda pela Alfabetização.

Art. 2º Com vistas ao acompanhamento pedagógico da alfabetização nos anos iniciais e ao enfrentamento da defasagem de aprendizagem nos anos subsequentes, ficam estabelecidas as seguintes estruturas de organização, coordenação e acompanhamento do Programa Carlinda pela Alfabetização:

I – Coordenador Pedagógico: responsável pela coordenação geral das ações do Programa Carlinda pela Alfabetização, pelo planejamento, articulação, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como pela articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os



profissionais envolvidos, devendo possuir habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena e experiência na área de alfabetização e/ou formação de professores, sendo designado pela Administração Municipal, observados os requisitos estabelecidos neste artigo;

II – Formador: responsável pelo desenvolvimento das ações de formação continuada, pelo apoio técnico-pedagógico aos profissionais da educação, pelo acompanhamento das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens e pelo apoio às unidades escolares na implementação das ações do Programa, devendo possuir habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena e experiência na área de alfabetização e/ou formação de professores, sendo designado pela Administração Municipal, observados os requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 1º As atividades de que trata este artigo serão exercidas por servidores integrantes do quadro da Administração Pública Municipal, mediante designação da autoridade competente, sem criação de novos cargos públicos, ressalvada eventual instituição de gratificação ou função específica mediante legislação própria.

Art. 3º São objetivos do Programa Carlinda pela Alfabetização:

I – implementar ações articuladas às diretrizes e aos objetivos estabelecidos pela legislação estadual, observadas as competências e atribuições do Município;

II – contribuir para a implementação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Municipal de Educação – PME relacionadas à alfabetização, à melhoria da aprendizagem e à formação dos profissionais da educação;

III – fortalecer o processo de alfabetização dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental, assegurando o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais à aprendizagem;

IV – desenvolver ações de acompanhamento pedagógico e estratégias destinadas à redução da defasagem de aprendizagem e à recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes;



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

V – promover formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, com foco na alfabetização, nas práticas pedagógicas, na avaliação da aprendizagem e na recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar e avaliar os resultados de aprendizagem dos estudantes, utilizando indicadores e evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a intervenção pedagógica;

VII – apoiar as unidades escolares na elaboração e implementação de estratégias pedagógicas destinadas à melhoria da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e demais instituições envolvidas na execução das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IX – desenvolver ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias implementadas pelo Programa, visando ao aprimoramento contínuo dos resultados educacionais.

Art. 4º O Programa Carlinda pela Alfabetização terá como público-alvo os profissionais da educação e os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Carlinda – MT, priorizando as ações de alfabetização, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.

Art. 5º Compete ao Diretor da unidade escolar promover e assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento das ações do Programa Carlinda pela Alfabetização, comprometendo-se com o processo de alfabetização e com a melhoria da aprendizagem dos estudantes, inclusive mediante a organização da carga horária dos profissionais envolvidos, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico e a formação continuada.

Art. 6º O Coordenador Pedagógico da unidade escolar será responsável pelo acompanhamento pedagógico dos professores, especialmente daqueles envolvidos nas ações de alfabetização, devendo:



I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II – realizar acompanhamento pedagógico dos professores, inclusive mediante observação das práticas desenvolvidas em sala de aula, quando necessário;

III – acompanhar e analisar os resultados das avaliações e demais instrumentos de monitoramento da aprendizagem;

IV – orientar os professores quanto às estratégias pedagógicas necessárias ao atendimento das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V – elaborar e encaminhar relatórios de monitoramento, sempre que solicitado, contendo informações sobre as ações desenvolvidas e os resultados observados;

VI – articular-se com o Coordenador Pedagógico do Programa e com o Formador, visando ao desenvolvimento das ações previstas no Programa Carlinda pela Alfabetização.

Art. 7º O Professor Articulador, quando houver na unidade escolar, atuará prioritariamente no atendimento aos estudantes que apresentem defasagem significativa de aprendizagem, especialmente aqueles que não tenham consolidado as competências e habilidades essenciais de alfabetização leitura e escrita, contribuindo para a superação das dificuldades de aprendizagem e para a garantia do direito à alfabetização na idade certa e à aprendizagem no âmbito do Ensino Fundamental.

§ 1º O atendimento previsto no caput deverá considerar as necessidades específicas de aprendizagem dos estudantes, mediante estratégias pedagógicas diferenciadas e monitoramento sistemático de sua evolução.

§ 2º A atuação do Professor Articulador deverá ocorrer de forma articulada com o professor regente, o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, o Coordenador Pedagógico do Programa e o Formador, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica, o acompanhamento e a implementação do Programa Carlinda pela Alfabetização, no âmbito



da Rede Municipal de Ensino, bem como a adoção das providências necessárias à disponibilização dos recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento de suas ações.

Parágrafo único. As ações do Programa serão custeadas com recursos consignados no orçamento da educação do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Para fins de implementação do Programa Carlinda pela Alfabetização, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, prestará assistência técnica e pedagógica às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento das ações de alfabetização, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A assistência financeira às unidades escolares, quando necessária à execução das ações previstas no Programa, observará a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 10. Para a implementação e o desenvolvimento do Programa Carlinda pela Alfabetização, a equipe responsável pela coordenação e formação, prevista no art. 2º desta Lei, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Departamento Pedagógico.

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput atuará de forma articulada com as unidades escolares, os gestores, os Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares, os professores e demais profissionais envolvidos nas ações do Programa.

Art. 11. A implementação do Programa Carlinda pela Alfabetização observará a estrutura administrativa e o quadro de pessoal do Município, respeitadas as competências legalmente atribuídas à Secretaria Municipal de Educação e a legislação municipal aplicável.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto, especialmente quanto aos procedimentos necessários à implementação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa Carlinda pela Alfabetização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



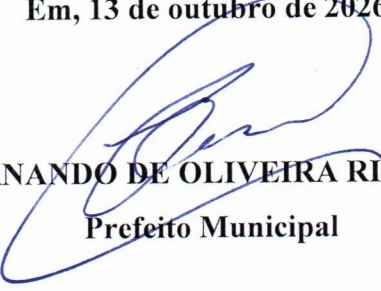
**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2026.


FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 036/2026, que institui o **Programa Carlinda pela Alfabetização** no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A proposta visa fortalecer a alfabetização na idade certa e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, assegurando condições para o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita essenciais à continuidade do percurso escolar.

Para alcançar esses objetivos, o Programa prevê formação continuada dos profissionais da educação, apoio técnico às unidades escolares e acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem. A articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos e os professores permitirá planejar intervenções adequadas às necessidades dos estudantes e avaliar sua evolução.

A instituição do Programa por lei confere continuidade e organização às ações municipais de alfabetização, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e a redução das desigualdades educacionais.

Sua execução utilizará a estrutura administrativa e o quadro de servidores existentes, sem criação de novos cargos públicos. O custeio das ações observará os recursos consignados no orçamento municipal da educação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante da relevância da medida para a aprendizagem dos estudantes da rede municipal, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal